

CONVÊNIO Nº 0822/2019-FMS

CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL - CAPS III ALVORECER, CAPS II ARCO ÍRIS, CAPSI II RECRIAR, TEAR E SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO.

Ao **primeiro** dia do mês de **Julho** do de 2019, o Município de Guarulhos, através de sua Secretária da Saúde (SS), com sede nesta cidade na Rua Iris, 300, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, **Dra. ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, inscrita no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 13.891.946-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 056.147.128-28 doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, instituição sem fins lucrativos, estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 – Bairro Higienópolis – Município de São Paulo, estado de São Paulo, telefone (11) 3154.7050, e-mail: asf@saudedafamilia.org; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Dr. NELSON IBANEZ**, inscrito no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 3.464.612-7 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 575.698.518-20 doravante denominada **CONVENIADA**, estabelecem o presente **CONVÊNIO com o implemento da cláusula resolutiva, tão logo seja concluído o processo de chamamento público regular**, com fulcro no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, bem como artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 28.722/2011, autuado no processo administrativo nº 30.466/2019, que tem o presente **CONVÊNIO E ANEXOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONVÊNIO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e pelos Decretos Municipais nº. 28.722/2011, nº 33.703/2016

e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, assim como pelas disposições deste **CONVÊNIO e de seus respectivos anexos**.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas nas unidades de saúde Mental: CAPS III ALVORECER, CAPS II ARCO ÍRIS, CAPSI II RECRIAR, TEAR E SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente CONVÊNIO, seus anexos, relativos às unidades de saúde mental a qual se referem o objeto deste, cujo conteúdo deverá ser observado, tanto quanto os dispositivos descritos no corpo deste instrumento, no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

CAPS III ALVORECER

ANEXO I – A - Plano de Trabalho.

ANEXO II – A - Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – A - Destinação dos Recursos Financeiros.

ANEXO IV – A - Relação de Patrimônio.

CAPS II ARCO ÍRIS

ANEXO I – B - Plano de Trabalho.

ANEXO II – B - Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – B - Destinação dos Recursos Financeiros.

ANEXO IV – B - Relação de Patrimônio.

CAPSI II RECRIAR

ANEXO I – C - Plano de Trabalho.

ANEXO II – C - Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – C - Destinação dos Recursos Financeiros.

ANEXO IV – C - Relação de Patrimônio.

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I

ANEXO I – D - Plano de Trabalho.

ANEXO II – D - Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – D - Destinação dos Recursos Financeiros.

ANEXO IV – D - Relação de Patrimônio.

TEAR

ANEXO I – E - Plano de Trabalho.

ANEXO II – E - Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – E - Destinação dos Recursos Financeiros.

ANEXO IV – E - Relação de Patrimônio.

Anexo V – Modelo de Planilha de Prestação de Contas para as unidades

Parágrafo Segundo: O objeto deste CONVÊNIO poderá ser acrescido e/ou suprimido no que tange às unidades de saúde por ele compreendido, assim como no que se refere aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas nas unidades de saúde, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do objeto definido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho, relativo às unidades de saúde a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I-A,I-B,I-C,I-D,I-E), é parte integrante deste instrumento contendo identificação do objeto a ser executado, as especificações e quantitativos das metas a serem atingidas, seus respectivos prazos, etapas, fases e regime de execução, previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, plano de aplicação dos recursos financeiros e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste CONVÊNIO inicialmente será de 12 meses, com cláusula resolutiva, tão logo seja concluído o processo de chamamento público.

CAPÍTULO V
DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUINTA – O valor global deste CONVÊNIO é de **R\$ 11.857.042,94** (onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). As despesas do CONVÊNIO correrão por dotação orçamentária própria, cuja despesa atenderá o Programa de Trabalho (ANEXO I-A,I-B,I-C,I-D,I-E), Natureza de Despesa **0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001** e/ou **0791.1030200032.016.05.3000005.339039.114**, Fonte **Municipal** e/ou **Federal**.

CAPÍTULO VI
DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONVÊNIO e Anexos, o valor global de **R\$ 11.857.042,94 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** será repassado à **CONVENIADA** pela **CONVENENTE** na forma e nas condições do Cronograma de Desembolso (ANEXO II-A,II-B,II-C,II-D,II-E).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à **CONVENIADA** serão depositados em contas bancárias em instituição bancária oficial (Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal S.A), obrigatoriamente.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONVENIADA** deverão ser depositados em contas correntes específica e exclusiva, em Banco Oficial, destinadas ao fim deste CONVÊNIO, sendo que os extratos de movimentação bancária mensal do valor depositado nas referidas contas individualizada deverão ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – O saldo financeiro relativo à execução deste CONVÊNIO, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em:

- I - em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II - em fundos de curto prazo ou em títulos públicos federais, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras descritas nos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, sendo que as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Quinto – O repasse dos recursos se dará mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, obedecido o Cronograma de Desembolso a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO II-A,II-B,II-C,II-D,II-E).

Parágrafo Sexto- As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I-A,I-B,I-C,I-D,I-E) e com o Cronograma de Desembolso (ANEXO II-A,II-B,II-C,II-D,II-E), salvo

autorização prévia da **CONVENENTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- a. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- c. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- d. Nas demais hipóteses previstas neste CONVÊNIO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à CAF - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente CONVÊNIO verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

Parágrafo Oitavo – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses orçamentários vinculados a este CONVÊNIO para o custeio de taxa de administração ou quaisquer equivalentes.

Parágrafo Nono – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento das despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONVÊNIO, vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONVÊNIO, sendo que as referidas despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento deverão ser as mesmas previstas detalhadamente no Plano de Trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à **CONVENIADA** a título de provisionamento inerente à previsão de valores necessários ao adimplemento de verbas rescisórias e de pagamento de décimos terceiros salários, deverá ser depositado em conta bancária específica, preferencialmente em conta poupança, ficando vedada a utilização desses recursos

para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Primeiro – Pelo ato da sub-rogação dos empregados, ficará a **CONVENIENTE** responsável pelo pagamento da diferença de todas e quaisquer verbas trabalhistas incidentes, anteriores a assinada do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os insumos médicos e serviços prestados dentro da unidade gerenciada pela **CONVENIADA**, que por motivo de economicidade para os recursos públicos, virem a ser pagos pelo Município, deverão ter os valores descontados de repasse mensal ao **CONVENIENTE**, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas que comprovem a execução destes.

CAPÍTULO VII **DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Em havendo interesse público que justifique o aumento do valor global deste CONVÊNIO, e por conseguinte da respectiva dotação orçamentária específica para esse fim, os valores dos repasses financeiros para execução do objeto deste CONVÊNIO poderão ser repactuados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONVÊNIO for motivado pelo pagamento de despesas e custos vinculados à mão de obra principal necessária à execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá ser demonstrada pela **CONVENIADA** de forma analítica a variação dos referidos custos, em consonância com o preconizado por convenção ou acordos coletivo, ou ainda sentença normativa, que regem as categorias profissionais envolvidas;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONVÊNIO for motivado pela variação dos demais custos e despesas necessárias à execução deste CONVÊNIO, será adotado o *Índice Geral de Preços do Mercado*– IGPM do período apurado.

Parágrafo Terceiro - O pedido de repactuação por parte da **CONVENIADA** que tenha por objeto aumento de valor global deste CONVÊNIO, ou quaisquer outros objetos de naturezas diversas, deverá ser apresentado pela **CONVENIADA** de forma justificada e instruído com planilha analítica demonstrativa, a fim de que seja submetido à análise da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Plano de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, convenção ou acordos coletivo.

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da **CONVENENTE**:

- I - Disponibilizar à **CONVENIADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONVÊNIO e em seus anexos.
- II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Cronograma de Desembolso a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO II-A, II-B, II-C, II-D, II-E), e na Cláusula Sexta deste mesmo instrumento de CONVÊNIO.
- III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas, bem como da aplicação dos recursos públicos repassados à **CONVENIADA**, na forma disposta no Plano de Trabalho e neste instrumento de CONVÊNIO.
- IV - Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos Tribunais de Contas e órgãos de controle.
- V - Assinado o CONVÊNIO a **CONVENENTE** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONVENIADA**:

- I. Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONVÊNIO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.
- II. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONVÊNIO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.
- III. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo **CONVENENTE**.
- IV. Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela

CONVENENTE.

- V. Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I-A,I-B,I-C,I-D,I-E).
- VI. Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente CONVÊNIO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos.
- VII. Elaborar, submeter à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e encaminhar, mensalmente, à **CONVENENTE**, impreterivelmente, até dia 15 do mês subsequente os relatórios de execução do CONVÊNIO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Como também apresentar a qualquer tempo, informações solicitadas referente à execução do CONVÊNIO, respeitando prazo estabelecido pela administração pública, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente.
- VIII. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção ou atualização dentre outros.
- IX. Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.
- X. Responsabilizar-se pelos custos previstos no Plano de Trabalho, assim como pelos decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da **CONVENIADA** a responsabilidade e prerrogativas da **CONVENENTE** relativas à fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO.
- XI. Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, atentando sempre para a devida observância do princípio da economicidade.
- XII. Prestar contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE**, na forma prescrita no presente CONVÊNIO.
- XIII. Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONVÊNIO.
- XIV. Produzir, guardar e disponibilizar à **CONVENENTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

- XV.** Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONVENENTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
- XVI.** Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente CONVÊNIO.
- XVII.** Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONVENENTE**, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.
- XVIII.** Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
- XIX.** Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que deverão ser adotados para tanto.
- XX.** Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do CONVÊNIO, respeitando o disposto no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.
- XXI.** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado privado, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes.
- XXII.** Responsabilizar-se, na forma deste CONVÊNIO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do objeto deste CONVÊNIO, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando a **CONVENENTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONVÊNIO, devendo ser observado ainda o que segue:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONVENIADA** decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, nas quais entidades da Administração Pública do Município de Guarulhos tenham sido incluídas no polo passivo das referidas ações tanto como responsável subsidiário ou solidário, a **CONVENENTE** poderá reter dos repasses devidos, o montante

dos valores dela cobrados nas mesmas referidas ações, valores estes que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência, para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do objeto presente CONVÊNIO que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONVENENTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores que venham a ser cobrados da **CONVENENTE** a este título, valores estes que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a **CONVENENTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e/ou previdenciários sendo que os valores inerentes às referidas retenções serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONVENENTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONVENIADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONVENENTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIII. Manter as condições, de regularidade fiscal conforme parágrafo único durante todo prazo de execução do CONVÊNIO.

XXIV. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este CONVÊNIO deverão ser mantidos pela **CONVENIADA** em perfeitas condições;

XXV. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** em decorrência deste CONVÊNIO, deverão ser mantidos pela **CONVENIADA** em perfeitas condições;

XXVI. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** em decorrência deste CONVÊNIO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, hipótese esta em que a **CONVENIADA** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em duas vias juntamente com os relatórios de prestação de contas (01 via para fim de tombamento do

patrimônio e outra para comprovação da despesa) juntamente com declaração emitida pela **CONVENIADA** de que os bens estão fisicamente na unidade de saúde, com menção da unidade onde são executadas as ações previstas por este CONVÊNIO, e em perfeitas condições de uso.

- XXVII.** Enviar todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento, assim como seus respectivos Anexos e eventuais Aditivos firmados pela **CONVENIADA** com prestadores, juntamente com os relatórios de prestação de contas, devidamente datados e assinados por todas as partes do contrato de prestação de serviços e de fornecimento, com a descrição de todos os serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, metas a serem alcançadas, se for o caso, e respectiva descrição da forma de como serão medidas, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país. Em caso de prestação de serviços apresentar certidão do prestador de serviço comprovando a regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados nas unidades de saúde por esta, se solicitado pela **CONVENENTE**.
- XXVIII.** Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço necessário e/ou que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem a cessão parcial ou total do objeto deste Convênio, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o *Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras*, a ser aprovado pela **CONVENENTE** e publicado pela **CONVENIADA**.
- XXIX.** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, empregados, membros de sua Diretoria ou Conselho de Administração.
- XXX.** Na hipótese de extinção do CONVÊNIO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela **CONVENENTE**.
- XXXI.** Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONVÊNIO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da **CONVENENTE** ou sob sua demanda;
- XXXII.** Atender às exigências da **CONVENENTE** acerca da plena utilização de

sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONVÊNIO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela **CONVENENTE**.

XXXIII. Os sistemas informatizados utilizados pela **CONVENIADA** deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que a **CONVENENTE** já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONVÊNIO.

XXXIV. Executar os serviços e demais ações de saúde previstas no objeto do presente CONVÊNIO e no Anexo Plano de Trabalho (ANEXO I-A, I-B, I-C, I-D, I-E), mantendo sempre obediência ao preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, e a devida observância dos princípios do SUS, e em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) integralidade de assistência, entendida como sendo esta o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
- c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- g) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

XXXV. Quando da elaboração e apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, a **CONVENIADA** deverá observar:

- a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- b) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- c) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

XXXVI. Estabelecer controle e apuração da frequência dos empregados da **CONVENIADA**, por meio de Registro Biométrico de Ponto.

XXXVII. Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos - SP.

XXXVIII. Afixar, em lugar visível das unidades de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO, aviso que contenha:

- a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde, os logos oficiais do Município, da Secretaria da Saúde e do Sistema Único de Saúde.
- b) indicação de que os serviços executados na unidade de saúde são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.

XXXIX. Manter profissionais habilitados e em número suficiente de acordo com a legislação vigente, incluindo cobertura de férias se necessário.

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** se compromete a manter a regularidade jurídica, fiscal, e econômico-financeira durante toda vigência CONVÊNIO.

XXX. Aplicar como contrapartida, na execução do objeto deste convênio, os seguintes recursos: a promoção de capacitação, cursos, educação permanente aos profissionais da rede municipal de saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA– Os Relatórios de Prestação de Contas Financeiro deverão ser enviados, mensalmente, por via eletrônica e protocolados junto à **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou a qualquer momento,

conforme recomende o interesse público, a critério da Administração o último Relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo financeiro, se houver. O relatório deverá ser entregue junto a divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde. E se constatar qualquer irregularidade na prestação de contas, deverá comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF imediatamente.

Parágrafo Primeiro – Os Relatórios de Prestação de Contas serão instruídos com os seguintes documentos, de forma individualizada por unidade de saúde::

1. relatórios de execução financeira, discriminando a movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2. detalhamento de todas as despesas pertinentes a este CONVÊNIO no qual conste demonstrativo da apropriação de valores por centro de custo, por tipo de despesa e/ou por tipo de rubrica;
3. relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante e data;
4. demonstrativo de conciliação do saldo bancário;
5. cópia do extrato da conta corrente bancária e das aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre cada um dos Relatórios de Prestação de Contas apresentados;
6. folha de pagamento discriminando nome, números do CPF/MF e CNES, função, carga horária, salário bruto e líquido, e benefícios do pessoal contratado acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
7. cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
8. demonstrativo da projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT, com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
9. extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias,

décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados pelo regime da CLT;

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;
11. relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONVÊNIO;
12. documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;
13. informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, discriminado o valor do custo unitário de cada item, assinado pela instituição com terceiros durante todo o período de vigência do CONVÊNIO;
14. comprovação de eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional autônomo contratado;
15. a documentação comprobatória prevista nos incisos XII, XIII, XIV deverá ser acompanhada de mapa de rateio, especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a **CONVENENTE**, e se for o caso, com outros entes.

Parágrafo Segundo - O repasse mensal da parcela subsequente ficará condicionada a entrega dos relatórios de prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Plano de Trabalho (ANEXO I-A, I-B, I-C, I-D, I-E) a que se refere o objeto do CONVÊNIO, não podendo recusar-se à encaminhar os relatórios referidos, salvo motivos de força maior justificado.

Parágrafo Terceiro – Somente serão recebidos pela **CONVENENTE** os Relatórios de Prestação de Contas que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de a **CONVENENTE** verificar erro nos documentos apresentados que instruem os Relatórios de Prestação de Contas, serão os mesmos devolvidos à **CONVENIADA** até que sejam os referidos erros sanados, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos, sendo que a **CONVENIADA** terá 20 dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário e a critério da **CONVENENTE**. (ART. 148, VIII da IN 02 TCE).

Parágrafo Quinto- Cada folha dos Relatórios de Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONVENIADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

Parágrafo Sexto – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão ser elaborados levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo- A **CONVENIENTE** poderá requerer a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONVÊNIO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos Relatórios de Prestação de Contas correspondentes aos respectivos exercícios financeiros, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Os Relatórios de Prestação de Contas servirão de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONVÊNIO.

Parágrafo Nono - Todos os valores relativos a despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela **CONVENIENTE** como pertinentes à execução do objeto deste CONVÊNIO, deverão ser ressarcidos à **CONVENIENTE** através de depósito em conta específica a ser determinada pela **CONVENIENTE** com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado.

Parágrafo Décimo - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, somente sendo aceitos recibos e notas fiscais emitidos em data posterior à assinatura deste CONVÊNIO e de seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos contratos firmados entre a **CONVENIADA** e terceiros, no momento da atestação do recebimento do seu objeto, o valor unitário de cada item que o compõe deverá constar na nota fiscal a ser atestada, bem como em todos os recibos emitidos, o que deverá ser atestado, em ambos os casos, pelo Responsável da unidade de saúde beneficiada.

Parágrafo Décimo Segundo - As notas fiscais apresentadas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONVENIADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.

Parágrafo Décimo Quarto – Constituem Modelos de Planilhas de Prestação de Contas (Anexo V) os seguintes formulários:

1. Demonstrativo das Despesas
2. Demonstrativo das Despesas da Administração Compartilhada
3. Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas
4. Demonstrativo Bancário
5. Utilidade Pública
6. Outros Materiais de Consumo
7. Recursos Humanos – Terceiros
8. Outros Serviços de Terceiros
9. Gêneros Alimentícios
10. Recursos Humanos – Autônomos
11. Serviços Médicos
12. Material Médico-Hospitalar
13. Demonstrativo de Aplicações Financeiras
14. Relação de Despesas Compromissadas
15. Quadro de Pessoal nas Unidades de Saúde
16. Quadro Geral de Pessoal da Instituição
17. Quadro de Pessoal da Administração Compartilhada das Unidades de Saúde
18. Recursos Humanos – Contratados
19. Recursos Humanos - Autônomos

CAPÍTULO XI

CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam desde já cedidos à **CONVENIADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO, os bens móveis e imóveis das Unidades de Saúde Mental Caps III Alvorecer, Caps II Arco Íris, Capsi II Recriar, TEAR e Residência Terapêutica I, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser recebidos por um preposto designado pela **CONVENIADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO e deverão ser devolvidos quando do término do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, igualmente por um preposto designado pela **CONVENIADA**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONVENIADA** em relação aos bens imóveis cedidos:

- I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-los, ao final deste CONVÊNIO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da **CONVENENTE**, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos.
- II - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;
- III - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONVÊNIO aos bens móveis e imóveis cedidos.
- IV - Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
- V - Retirar às suas expensas, caso solicitado pela **CONVENENTE**, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no imóvel cedido, ainda que a ele provisoriamente agregado.

Parágrafo Quarto – Em relação aos bens móveis cedidos descritos no *caput* desta cláusula, obriga-se a **CONVENIADA**:

- a. Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando da assinatura do presente CONVÊNIO, para após serem recebidos por um preposto designado pela **CONVENIADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO.
- b. Devolver todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando do término do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, igualmente por um preposto designado pela **CONVENIADA**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;

Parágrafo Quinto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados em bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, precedido em ambos os casos de autorização da **CONVENENTE**, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de autorização da **CONVENENTE**, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou

retenção, salvo se necessárias, condicionada a retirada à prévia autorização do **CONVENENTE**.

CAPÍTULO XII DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação de quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que tenha por objeto a execução do objeto do presente CONVÊNIO, bem como a cessão total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO pela **CONVENIADA**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o ente subcontratado será responsável, solidariamente à **CONVENIADA**, no que couber, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente por aquelas referentes aos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização da execução do CONVÊNIO caberá à **CONVENENTE**, em especial à **CAF - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, nomeada por Portaria do Secretário de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A **CAF - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste CONVÊNIO, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

- I - Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços.
- II - Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais.
- III - Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO.

- IV - Avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas.
- V - Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste CONVÊNIO através dos dados analisados.
- VI - Avaliar o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde.
- VII - Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela **CONVENIADA**.
- VIII - Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da **CAF - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** e participantes presentes.

Parágrafo Segundo- A **CONVENIADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONVENIENTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONVENIENTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONVENIADA**, deverá notificar a **CONVENIADA**, por qualquer meio idôneo, a fim de seja sanada a irregularidade, que, persistindo, será dada ciência ao Secretário da Saúde para ulteriores providências e aos órgãos de controle interno e externo referidos na Cláusula Vigésima Segunda, bem como o Ministério Público.

Parágrafo Quarto - Compete à **CONVENIADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir a tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONVENIADA** no que concerne à execução do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto- No caso de não atingir das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONVÊNIO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário de Saúde.

CAPÍTULO XIV **DOS CASOS DE FORÇA MAIOR**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONVENIADA** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados à **CONVENENTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONVÊNIO e a alteração dos Planos de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CAPÍTULO XV **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de trabalho e neste CONVÊNIO, a **CONVENENTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da **CONVENIADA**, cabível a aplicação do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, a critério da **CONVENENTE**, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/1993, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal do CONVÊNIO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONVÊNIO.
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do CONVÊNIO ou do saldo não atendido do CONVÊNIO, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONVENIADA**.
- IV. Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro- A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II e III e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONVÊNIO, garantida ampla defesa prévia e contraditório da **CONVENIADA**.

Parágrafo Terceiro- As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, de tal forma que seu pagamento não eximirá a **CONVENIADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONVENIADA** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos - SP.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário de Saúde.

Parágrafo Sexto- As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à **CONVENIADA**, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, caso tenha:

- I - Sofrido condenação definitiva por praticar fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos por meios dolosos.
- II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em relação às sanções previstas na cláusula décima quinta deste CONVÊNIO que lhe sejam impostas, a **CONVENIADA** poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

- I - *Pedido de Reconsideração* perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - *Pedido de Revisão de Sanção Administrativa* à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05

(cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos descritos nos incisos I e II do caput desta *cláusula*.

Parágrafo Segundo – O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Terceiro - O provimento de quaisquer dos recursos descritos nos incisos I e II do caput desta *cláusula* importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONVENIENTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá ser rescindido unilateralmente o CONVÊNIO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

- a. Se houver por parte da **CONVENIADA**, má gestão, culpa, dolo, violação de lei ou de disposição de seus Atos Constitutivos.
- b. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- c. Se houver alterações dos Atos Constitutivos da **CONVENIADA** que impliquem modificação das condições de execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de resolução, a **CONVENIADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONVENIENTE** os bens móveis e imóveis cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Segundo- Na decretação da rescisão, a **CONVENIADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONVÊNIO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O disposto nessa Cláusula não importa prejuízo à cláusula resolutiva descrita no Capítulo IV desse instrumento.

CAPÍTULO XVIII
DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONVENIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de resilição unilateral por parte da **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O disposto nessa Cláusula não importa prejuízo à cláusula resolutiva descrita no Capítulo IV desse instrumento.

CAPÍTULO XIX
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação em Diário Oficial do Município de Guarulhos - SP será providenciada pela **CONVENIENTE**, no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

CAPÍTULO XX
DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONVENIADA** receberá as Unidades de Saúde Mental Caps III Alvorecer, Caps II Arco Íris, Capsi II Recriar, Tear e Residência Terapêutica I através de ATO DE TRANSIÇÃO a ser estabelecido com a atual entidade gestora da referida unidade de saúde, o qual implica:

- a. A necessária assunção dos pacientes das unidades de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Para fins de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, os primeiros 90 dias, após a assunção da unidade de saúde deste instrumento pela **CONVENIADA**, serão considerados como período de transição pela **CONVENIENTE**, que poderá mediante análise discricionária das justificativas apresentadas e comprovadas pela **CONVENIADA**, acolher ou não em detrimento dos termos do presente instrumento e anexos, somente pelo período considerado de transição, não gerando qualquer direito posterior da **CONVENIADA**, que deverá observar todas as disposições pactuadas.

CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONVENIENTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Guarulhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CAPÍTULO XXII
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito Foro da Comarca de Guarulhos-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos, 01 de julho de 2019.



CONVENENTE

Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP
Dra. Ana Cristina Kanztos da Silva
Secretária da Saúde



CONVENIADA

Associação Saúde da Família
Dr. NELSON IBANEZ
Diretor Presidente

Testemunhas

1


Tamires Rezende de Oliveira

2

RG. 47.733-033-5

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIO COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 0822/2019- FMS – PA 30.466/2019-SS

OBJETO: objeto deste CONVÊNIO a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas nas unidades de saúde mental CAPS III Alvorecer, CAPS II Arco Íris, CAPSI II Recriar, TEAR E Serviço de Residência Terapêutica I, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia.

ADVOGADO(S): ()**

Na qualidade de **PARCEIRO PRIVADO** e **PARCEIRO PÚBLICO**, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

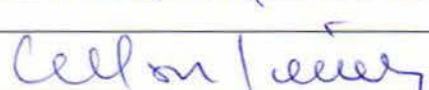
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Guarulhos, 01 de Julho de 2019.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: Dra. Ana Cristina Kantzos da Silva – Secretária da Saúde
E-mail institucional: anacristinakantzos@guarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura: 

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Dr. Nelson Ibanez – Diretor Presidente
E-mail institucional: SECRETARIA.GERAL@SAUDE.DAFAMILIA.ORG
E-mail pessoal:
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO I - A

PLANO DE TRABALHO
CAPS III ALVORECER

INTRODUÇÃO

A fim de ofertar regionalmente serviços da Atenção Especializada da Rede Psicossocial à população do Município de Guarulhos, com resolubilidade, facilitando o acesso em tempo oportuno e contínuo no **CAPS III ALVORECER**, o presente instrumento tem por objetivos:

- a. Potencializar a qualidade na execução do serviço de saúde mental;
- b. Promover um serviço de saúde mental ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- c. Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- d. Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção à Saúde Mental;
- e. Garantir a equidade na atenção à saúde criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação);
- f. Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na formulação do novo modelo de gestão na saúde a ser adotado no Município de Guarulhos obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas regionalizadas da saúde, para atender usuários e os familiares por meio da demanda espontânea e/ou referenciada.

1. A UNIDADE

- 1.1. O **CAPS III ALVORECER** atualmente encontra-se na Av. Santa Helena, nº 76 – Pimentas/Cumbica – CEP 07241-270 – Guarulhos-SP. O perfil de atendimento na unidade é do adulto com Transtorno Mental Grave e Persistente, com horário de funcionamento 24 horas/dia.
- 1.2. A população de referência para o **CAPS III ALVORECER** é de aproximadamente 308.610 habitantes (IBGE 2010), para a Região de Saúde IV Pimentas/ Cumbica.
- 1.3. O **CAPS III ALVORECER** está em prédio próprio do Município, localiza-se ao lado da UBS Alvorada, com 340,92 m², contendo: sala de espera, 03 (três) consultórios, 02(duas) salas de atividades, 01 (um) posto de enfermagem, 01 (uma) sala administrativa, 01 (uma) farmácia, 01 (um) refeitório, 01 (um) vestiário para funcionários, 02 (dois) sanitários para funcionários (masculino e feminino), 02 (dois) sanitários para usuários (masculino e feminino), 01

(um) sanitário para deficientes, 02 (dois) quartos para hospitalidade com 03 (três) leitos cada, 01 (um) leito de observação, 01 (um) DML e 01 (um) almoxarifado.

1.4.A **Equipe Mínima** da unidade refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela **CONVENIADA**. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da Secretaria de Saúde e para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos, portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à **CONVENIADA** completar o quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações previstas no CONVÊNIO, se necessário.

1.4.1. A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção, sendo meta contratual a ser cumprida.

1.4.2. Estrutura mínima de recursos humanos para **CAPS III ALVORECER**

RECURSOS HUMANOS MÍNIMO		
CAPS Adulto III - ALVORECER		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas
Acompanhante comunitário 12x36	2	40 hs
Assistente Social	2	30 hs
Assistente Social II	2	30 hs
Auxiliar de Enfermagem 12x36	10	40 hs
Auxiliar de Enfermagem 12x36 not	6	40 hs
Auxiliar Técnico Administrativo II	2	40 hs
Educador Físico	1	40 hs
Enfermeiro Saúde Mental 12x36 not	2	40 hs
Enfermeiro Saúde Mental 12x36	5	40 hs
Farmacêutico	1	40 hs
Médico Especialista	3	20 hs
Oficineiro II	1	30hs
Psicólogo	4	40 hs
Técnico de Farmácia	1	40 hs
Terapeuta Ocupacional	4	30 hs
Coordenador de Equipe II	1	40 hs
Supervisor Técnico Administrativo	1	40 hs
TOTAL	48	

1.4.3. A manutenção da equipe mínima deve ser garantida. Se houver ausência de profissional na escala ao final do trimestre, será realizado **desconto** no repasse proporcional ao salário bruto deste profissional.

1.4.4. Para o período de acolhimento **noturno, finais de semana e feriados**, a equipe deve ser composta minimamente por:

- a. Auxiliar de enfermagem;
- b. Enfermeiro;

2. INDICADORES QUANTITATIVOS – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR: as metas serão consideradas através do período avaliado.

2.1. Para avaliação de cumprimento de **metas de produção**, foram selecionados procedimentos chaves e realizado cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas da Secretaria de Saúde e utilizando índices de planejamento de pessoal.

2.2. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução do objeto do CONVÊNIO.

2.3. As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas nos sistemas de informação, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes da Secretaria de Saúde.

2.4. A avaliação dos indicadores quantitativos será realizada trimestralmente.

2.5. O indicador de aferição será o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e RAAS comprovado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, apresentada pela própria Unidade, processada e faturada pelo Ministério da Saúde.

2.6. METAS DE PRODUÇÃO – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

2.6.1. Consulta em Psicologia

2.6.1.1 Deverá realizar no mínimo 211 consultas/mês, totalizando 2.532 consultas/ano, com variação de $\pm 15\%$;

Psicologia	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Alvorecer	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	2.532

2.6.2. Consulta em Terapia Ocupacional

2.6.2.1. Deverá realizar no mínimo 40 consultas/mês, totalizando 480 consultas/ano, com variação de $\pm 15\%$;

Terapia Ocupacional	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Alvorecer	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480

2.6.3. Consulta em Psiquiatria

2.6.3.1. Deverá realizar no mínimo 370 consultas/mês, totalizando 4.440 consultas/ano, com variação de $\pm 15\%$;

Psiquiatra	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Alvorecer	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	4.440

2.6.4. Matriciamento da Equipe Multidisciplinar

2.6.4.1. A atividade mínima a realizar é de 16 matriciamentos/mês, totalizando 192 matriciamentos/ano, com variação de $\pm 15\%$;

Matriciamento da Equipe Multidisciplinar	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Alvorecer	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192

2.6.5. Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar

2.6.5.1. A atividade mínima a realizar é de 16 atendimentos Domiciliares/mês, totalizando 192 Atendimentos Domiciliares/ano, com variação de $\pm 15\%$;

Atendimento Domiciliar da Equipe Multidisciplinar	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Alvorecer	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192

2.6.6. Padronização das Agendas dos profissionais:

Agenda dos profissionais médicos	
Consulta de atendimento individual	70% (Consulta de no mínimo 30 minutos)
Visita Domiciliar	10%
Matriciamento – reunião	20%

Agendas dos profissionais de nível superior não médicos	
Consulta de atendimento individual	20% (Consulta de 40 minutos)
Matriciamento, reunião de equipe, Visita Domiciliar, ações de articulação de redes intra e intersetoriais	20%
Grupos na atenção especializada, terapia em grupo, pratica corporal – atividades em grupo	60%

2.6.7. TABELA DE METAS QUALITATIVAS

CAPS ADULTO II ALVORECER			
Categoria Profissional	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Meta (mês)
Psicólogo	160	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (serviço não habilitado-BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS)	211
Terapeuta Ocupacional	30	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (serviço não habilitado-BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS)	40
Médico Psiquiatra	60	Consulta médica na atenção especializada (serviço não habilitado-BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS)	370
Equipe multidisciplinar (médico ou nível superior)		Matriciamento de equipes da atenção básica e matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência (serviço habilitado-RAAS) ou planilha assinada pelo matriciador e serviço que realizou a ação (serviço não habilitado-BPA I)	16
		Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS ou consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (serviço não habilitado- BPA I)	16

3. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – A avaliação será realizada trimestralmente, as metas acompanhadas mensalmente e se houver o não cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao trimestre do indicador

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas.							
Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no CONVÊNIO entregue até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Trimestral	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios	Protocolo de Recebimento preenchido	Divisão Técnica da Região de Saúde Departamento de Prestação de Contas da SS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob CONVÊNIO (amostra)	Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários dos CAPS e Residência Terapêutica	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Divisão Técnica da Região de Saúde
Processo	Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde - DAIS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a conteúdo" da Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega do relatório das demandas recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e Ouvidoria, bem como a resposta ao usuário para cada demanda e providências tomada sobre as queixas.	Trimestral	Apresentar justificativa e providências tomada de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Funcionamento do Conselho Gestor	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob CONVÊNIO	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	Trimestral	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a conteúdo" emitido pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. A organização e o processo de trabalho dos serviços de saúde da Atenção Especializada e Estratégia de desinstitucionalização da Rede Psicossocial devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da Secretaria de Saúde, assim como pelas necessidades loco regionais identificadas pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial em conjunto com as Divisões Técnicas Regionais de Saúde, do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.2. É diretriz essencial que os serviços gerenciados pela **CONVENIADA** integrem as redes de cuidados e os sistemas de informação Municipal, de acordo com as necessidades e especificidades de cada serviço, conforme indicação da Secretaria de Saúde.

4.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF acompanhar os indicadores definidos, subsidiados por relatórios encaminhados pela equipe do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.4. As equipes de profissionais deverão ser adequadas para garantir a integralidade e a multidisciplinaridade da atenção de acordo com padrões e diretrizes da Secretaria de Saúde, contidos nos documentos exemplificados:

- a. Manual de Assistência Farmacêutica;
- b. Documento Norteador da Atenção Básica do Município de Guarulhos;
- c. Documento Norteador da Atenção Especializada do Município de Guarulhos;
- d. E demais protocolos assistenciais, Portarias, Normas e Resoluções da ANVISA (RDC) pertinentes ao objeto contratual.

4.5. Os exames laboratoriais serão processados por serviço contratado pela Secretaria de Saúde, segundo protocolos estabelecidos pela Gestão de Tecnologia em Saúde do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS e tendo as coletas de exames laboratoriais sob a responsabilidade da **CONVENIADA**. O valor correspondente aos exames laboratoriais não será descontado do repasse do mês subsequente.

4.6. Todos os materiais médico-hospitalares necessários para o atendimento aos pacientes são de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.7. Os medicamentos de uso interno e externo dispensados aos pacientes serão de responsabilidade da **CONVENIENTE**.

4.8. O horário de funcionamento da Farmácia, que será responsável pela dispensação interna e externa, deverá ser de segunda a sexta feira das 8h00 às 17h00.

4.9. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas pela SS/Guarulhos.

4.10. As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.11. A incorporação de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas ao longo da vigência do CONVÊNIO, será de comum acordo entre as partes, podendo a **CONVENIADA**, apresentar propostas para a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas tecnologias e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de risco, agravo e vulnerabilidade.

4.12. A avaliação para autorização deverá considerar as dimensões de:

e. Viabilidade técnica pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

f. Viabilidade financeira pela área de referência do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde.

g. As alterações por incorporações de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas que desencadear alterações financeiras, se autorizadas serão discriminadas e homologadas por meio de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

4.13. É de responsabilidade da **CONVENIENTE**, fornecer e garantir as refeições/dietas aos pacientes que estiverem em atendimento, assim como seus acompanhantes garantidos por determinações legais, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com o Manual de boas práticas e normas da vigilância sanitária vigente, incluindo fornecimento de kit lanche para as atividades externas. O valor correspondente não será descontado do repasse.

4.14. O pagamento da conta de água e luz será de responsabilidade da **CONVENIENTE**

4.15. O pagamento da conta de telefone e internet será de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.16. A aquisição, manutenção e higienização do enxoval utilizado serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.17. A **CONVENIADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

4.18. A **CONVENIADA** deverá possuir na unidade um responsável técnico médico, enfermeiro e farmacêutico, com registro no respectivo conselho de classe;

4.19. Cada profissional designado como Gerente/Coordenador do CAPS, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um serviço contratado.

4.20. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Classe, ensejando que o CAPS realize a atividade assistencial quantificada no CONVÊNIO;

4.21. A **CONVENIADA** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Coordenador/Gerente, disponível de forma acessível nos locais de trabalho. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

4.22. A **CONVENIADA** deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

4.23. A **CONVENIADA** deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, Plano Terapêutico Singular – (PTS), todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento como: médicos, enfermagem, psicólogos e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários;

4.24. Havendo a disponibilização pelo **CONVENIENTE** de sistema de informação

próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONVENIADA** aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão.

4.25. A **CONVENIADA** é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, predial, de equipamentos, hidráulica e elétrica.

4.26. As unidades de saúde são parte integrante do SUS, para tanto a **CONVENIENTE** deverá adequar-se a ele, devendo participar das práticas educativas de Educação Permanente através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, bem como à Política de Integração Ensino e Serviço da Secretaria da Saúde, que inclui os programas de estágio, residência médica, residência multiprofissional, internato, programas estes destinados às Instituições de Ensino com cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação e outras modalidades de formação, adequando-se às normas da Secretaria da Saúde. Deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos programas, como preceptores, supervisores, técnicos, entre outros, conforme se fizer necessário.

5. Legislação

5.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

5.2. **Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

5.3. **Lei nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.4. **Portaria de Consolidação nº 3** que dispõe sobre as diretrizes para a organização destas Redes.

5.5. Portaria de Consolidação nº 6 que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

5.6. **Portaria nº 3588** que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, para dispor sobre a RAPS e dar outras providências.

5.7. **RDC nº 36**, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

5.8. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

ANEXO II - A

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CAPS III ALVORECER

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se em 05 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO I-A**, baixo assinaladas:

- a. Consulta em Psicologia
- b. Consulta em Terapia Ocupacional
- c. Consulta em Psiquiatria
- d. Matriciamento da Equipe Multidisciplinar
- e. Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENIADA**

2. Além das atividades de rotina, o CAPS III Alvorecer poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria da Saúde.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do CAPS III Alvorecer para o CONVÊNIO, por 12 (doze) meses é estimado em **R\$ 4.445.755,90 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**

3.1. Cronograma de desembolso

ALVORECER		
MES	ANO	VALOR
<i>Julho</i>	2019	R\$ 366.738,90
<i>Agosto</i>	2019	R\$ 366.738,90
<i>Setembro</i>	2019	R\$ 371.227,81
<i>Outubro</i>	2019	R\$ 371.227,81
<i>Novembro</i>	2019	R\$ 371.227,81

Dezembro	2019	R\$ 371.227,81
Janeiro	2020	R\$ 371.227,81
Fevereiro	2020	R\$ 371.227,81
Março	2020	R\$ 371.227,81
Abril	2020	R\$ 371.227,81
Maiο	2020	R\$ 371.227,81
Junho	2020	R\$ 371.227,81
TOTAL		R\$ 4.445.755,90

3.2. O valor referente às metas quantitativas é correspondente aos 90% do orçamento e o valor referente às metas qualitativas correspondente a 10% do orçamento, e serão calculados de acordo com o cronograma de desembolso.

3.2.1. Sendo que os 90% compõe-se da seguinte forma:

- a. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Psicologia;
- b. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em terapia Ocupacional;
- c. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Psiquiatria;
- d. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Matriciamento da Equipe Multidisciplinar;
- e. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar.

4. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, vinculados a avaliação de metas quantitativas descritas no **ANEXO I-A** e sua valoração;

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I-A**;

4.3. A avaliação da parte fixa e variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo CAPS III Alvorecer.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no **ANEXO I-A**, a mesma deverá



encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **CONVENENTE**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo CAPS III Alvorecer.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENENTE** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

7. Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONVENIADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente CONVÊNIO e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONVENENTE**.

7.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

II – SISTEMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O repasse dos recursos se dará mensalmente, no 5º dia útil do mês subsequente.

2. **INDICADORES DE QUALIDADE** (Parte Variável do CONVÊNIO – 10%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas qualitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 10 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	25%
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico - Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	25%
Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS - Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	25%
Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	25%
Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob CONVÊNIO	25%

3. INDICADORES QUANTITATIVOS (Parte Fixa do CONVÊNIO – 90%)

3.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas quantitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 90 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Consulta em Psicologia	20%
Consulta em Terapia Ocupacional	20%
Consulta em Psiquiatria	20%
Matriciamento da Equipe Multidisciplinar	20%
Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar	20%

3.2. Cada indicador quantitativo será avaliado separadamente, baseado nos seguintes parâmetros:

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

ANEXO III - A

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPS III ALVORECER

Para a formalização da planilha financeira a entidade deverá apresentar seu projeto com base no exposto abaixo, será tolerado variação de $\pm 5\%$

ITENS	PERCENTUAL
Custeio de Pessoal (CLT, PJ, autônomo)	70%
Custeio de materiais	20%
Custeio de serviços	10%

ANEXO IV - A

RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO
CAPS III ALVORECER

Patrimônio	Natureza	Espécie	Marca
38623	Escritório	Quadro De Aviso	Contr. Visuais
45980	Escritório	Mesa	Prodis
85146	Escritório	Mesa	Não Informado
85156	Escritório	Mesa	Não Informado
85163	Escritório	Mesa	Não Informado
85164	Escritório	Arquivo	Não Informado
87609	Audiovisual	Televisor	Cce
104972	Escritório	Mesa	Micromóveis
105801	Audiovisual	Televisor	Lg
110329	Informática	Monitor	Vectron
114574	Informática	Mesa	Marelli
124993	Audiovisual	Suporte Para Parede	Tumar
127420	Informática	Mesa	Jd
153189	Escritório	Cadeira	Dicarflex
166059	Escritório	Conj. Cadeiras	Melanino
166075	Escritório	Conj. Cadeiras	Melanino
167075	Escritório	Cadeira	Moderna
167102	Escritório	Cadeira	Moderna
167112	Escritório	Cadeira	Moderna
167120	Escritório	Cadeira	Moderna

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

167132	Escritório	Cadeira	Moderna
167859	Escritório	Conj. Cadeiras	Stiloflex
176259	Escritório	Cadeira	Apf / Ergotec
182654	Escritório	Estante	Isma
184955	Hospitalar	Biombo	Artmed
185672	Moveis/Utensil.	Cadeira/Cozinha	Moderna
198002	Informática	Teclado	Vectron
199003	Escritório	Armário	Pandin
199938	Escritório	Mesa	Ñ Especificada
200004	Escritório	Mesa	Ensu
209454	Hospitalar	Esfigmomanômetro	Unitec
209681	Hospitalar	Esfigmomanômetro	Solidor
216623	Eletrodoméstico	Fogão	Atlas
225108	Hospitalar	Diva Clinico	Santa Luzia
225112	Hospitalar	Suporte	Helter
225128	Ap.Medicação	Balança	Welmy
225134	Hospitalar	Braçadeira Inj.	Goias
225666	Hospitalar	Maca	Ñ Especificada
227183	Hospitalar	Esfigmomanômetro	Premium
230619	Refrigeração	Freezer	Bosch
233022	Moveis/Utensil.	Espelho	Athika
233023	Moveis/Utensil.	Espelho	Athika
234587	Refrigeração	Bebedouro	Natugel
234738	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234740	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234748	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234777	Escritorio	Armario	Micro Móveis
234782	Escritorio	Armario	Micro Móveis
234785	Escritorio	Armario	Micro Móveis
235409	Escritorio	Armario	Micro Móveis
235410	Escritorio	Armario	Micro Móveis
237637	Escritorio	Arquivo	Micro Móveis
237646	Escritorio	Armario	Micro Móveis
237668	Audio-Visual	Televisor	Toshiba
237672	Audio-Visual	Televisor	Toshiba
239402	Escritorio	Armario	Micro Móveis
261718	Hospitalar	Esfignomanometro	Premium
262921	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Lenox Sound
281771	Informatica	Gabinete	Telecom
299914	Informatica	Monitor	Lg
310123	Informatica	Cpu	K-Mex
310145	Informatica	Estabilizador	Enermax
316625	Escritorio	Mesa	Fortline

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

323171	Educ./Treinam.	Flanelografo	Cortiarte
327718	Escritorio	Cadeira	Fsk
327723	Escritorio	Cadeira	Fsk
327924	Escritorio	Armario	Pandim
329751	Escritorio	Cadeira	Fsk
373622	Audio-Visual	Camera Fotografica	Panasonic
373633	Audio-Visual	Camera Fotografica	Panasonic
379900	Hospitalar	Balanca	Micheletti
379946	Escritorio	Armario	Mademoveis
384432	Hospitalar	Desfibrilador	Cmos Drake
385014	Informatica	Leitor	Compex
385017	Informatica	Leitor	Compex
385197	Informatica	Impressora	Lexmark
398379	Escritorio	Armario	Tsw
400148	Eletrodomestico	Exaustor	Wetaf
400149	Eletrodomestico	Exaustor	Wetaf
401730	Hospitalar	Carro	Moldglass
401893	Escritorio	Armario	Mibo
401894	Escritorio	Armario	Mibo
405772	Moveis/Utensil.	Cama Beliche	Sem Marca
405776	Moveis/Utensil.	Cama Beliche	Sem Marca
406260	Hospitalar	Cadeira Rodas	Ortobras
408708	Hospitalar	Carro	Medlight
409669	Informatica	Switch	Hp
418746	Hospitalar	Esfignomanometro	Nissei
418772	Hospitalar	Esfignomanometro	Nissei
420913	Hospitalar	Suporte Para Soro	Força Médica
429975	Refrigeracao	Unidade Condensadora	Lg
430022	Refrigeracao	Unidade Evaporadora	Lg
430296	Hospitalar	Escada 2 Degr.	Cavicor
430297	Hospitalar	Escada 2 Degr.	Cavicor
438959	Escritorio	Armario	Pandin
438993	Escritorio	Arquivo	Lunasa
439048	Escritorio	Armario	Demovelli
439049	Escritorio	Armario	Demovelli
441065	Hospitalar	Cadeira Rodas	Ortobras
443285	Escritorio	Armario	Pontasul
443286	Escritorio	Armario	Pontasul
443822	Escritorio	Armario	Rs
443823	Escritorio	Armario	Rs
443824	Escritorio	Armario	Rs
443825	Escritorio	Armario	Rs
443826	Escritorio	Armario	Rs



SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

443827	Escritorio	Armario	Rs
444817	Refrigeracao	Freezer	Electrolux
444824	Hospitalar	Biombo	Conkast
444951	Escritorio	Estante	Sem Marca
444952	Escritorio	Estante	Sem Marca
445467	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445469	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445471	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445484	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445486	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445491	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445492	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445493	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445494	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445501	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445521	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445522	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445524	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445525	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
446456	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
446457	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
446458	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
446569	Escritorio	Armario	Marte Moveis
446570	Escritorio	Armario	Marte Moveis
446696	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446697	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446698	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446699	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446700	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446701	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446909	Hospitalar	Poltrona	Sem Marca
446912	Hospitalar	Poltrona	Sem Marca
446984	Eletrodomestico	Forno	Eletrolux
447000	Refrigeracao	Refrigerador	Continental
447363	Telecomunicacao	Telefone	Elgin
447369	Telecomunicacao	Telefone	Elgin
447370	Telecomunicacao	Telefone	Elgin
447465	Informatica	Impressora	Zebra
448451	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
448452	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
448752	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
452109	Moveis/Utensil.	Armario/Cozinha	Itatiaia
452112	Moveis/Utensil.	Armario/Cozinha	Itatiaia

ANEXO I - B

PLANO DE TRABALHO
CAPS II ARCO-ÍRIS

INTRODUÇÃO

A fim de ofertar regionalmente serviços da Atenção Especializada da Rede Psicossocial à população do Município de Guarulhos, com resolubilidade, facilitando o acesso em tempo oportuno e contínuo no **CAPS II ARCO IRIS** o presente instrumento tem por objetivos:

- a. Potencializar a qualidade na execução do serviço de saúde mental;
- b. Promover um serviço de saúde mental ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- c. Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- d. Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção à Saúde Mental;
- e. Garantir a equidade na atenção à saúde criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação);
- f. Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na formulação do novo modelo de gestão na saúde a ser adotado no Município de Guarulhos obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas regionalizadas da saúde, para atender usuários e os familiares por meio da demanda espontânea e/ou referenciada.

1. A UNIDADE

1.1. O CAPSII ARCO IRIS atualmente encontra-se na Rua Nova Canaã, 539 - São João/Bonsucesso - CEP 07171-440 – Guarulhos - SP. O perfil de atendimento na unidade é o adulto com Transtorno Mental Grave e Persistente, com horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira das 07h00 às 19h00 e aos sábados das 8h00 às 17h00.

1.2. A população de referência para o **CAPSII ARCO IRIS** é de aproximadamente 269.337 habitantes (IBGE 2010), referência para a Região de Saúde III São João Bonsucesso.

1.3. O CAPS II ARCO ÍRIS ocupa um prédio alugado, com 492,78 m² construídos, em dois pavimentos, contendo: 03 (três) consultórios, 02 (dois) refeitórios (um superior e um inferior), 03(três) salas de atividades/reuniões, 01 (uma) farmácia, 01 (um) posto de enfermagem, 03 (três) espaços para convivência, 01 (um) espaço jardim/horta, 01 (uma) sala administrativa, 03 (três) sanitários para

usuários (masculino e feminino), 03 (três) sanitários para funcionários (masculino e feminino), 3 (três) suítes, 01 (um) conforto e 01 (um) vestiário para plantonista, 01 (uma) lavanderia e 01 (um) DML.

1.4. A Equipe Mínima refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela **CONVENIADA**. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da Secretaria de Saúde, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos, portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à **CONVENIADA** completar o quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações previstas no CONVÊNIO.

1.4.1. A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção, sendo meta contratual a ser cumprida.

1.4.2. Estrutura mínima de recursos humanos para **CAPS II ARCO IRIS**

RH MÍNIMO		
CAPS ADULTO II – ARCO ÍRIS		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas
Acompanhante Comunitário 12x36	2	40 hs
Assistente Social	1	30 hs
Assistente Social II	1	30 hs
Auxiliar de Enfermagem 12x36	6	40 hs
Auxiliar Técnico Administrativo II	2	40 hs
Coordenador de Equipe	1	40 hs
Enfermeiro de Saúde Mental 12x36	2	40 hs
Farmacêutico	1	40 hs
Médico Especialista – Psiquiatra	3	20 hs
Oficineiro II	1	30 hs
Psicólogo	3	40 hs
Supervisor Técnico III	1	40 hs
Técnico de Farmácia	1	40 hs
Terapeuta Ocupacional	3	30 hs
Total	28	

1.4.3. A manutenção da equipe mínima deve ser garantida, se houver ausência de profissional na escala no final do trimestre será realizado desconto no repasse proporcional ao salário bruto do profissional.

2. INDICADORES QUANTITATIVOS – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR: as metas serão consideradas através do período avaliado.

2.1. Para avaliação de cumprimento de **meta de produção**, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas da Secretaria de Saúde e utilizando índices de planejamento de pessoal.

2.2. O Procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução do objeto do CONVÊNIO

2.3. As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas nos sistemas de informação, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes da Secretaria de Saúde.

2.4. A avaliação dos indicadores quantitativos será realizada trimestralmente.

2.5. O indicador de aferição será o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e RAAS comprovado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, apresentada pela própria Unidade, processada e faturada pelo Ministério da Saúde.

2.6. METAS DE PRODUÇÃO – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

2.6.1. Procedimentos em Psicologia

2.6.1.1. Deverá realizar no mínimo 211 procedimentos/mês totalizando 2532 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Psicólogos	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Arco Iris	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	2532

2.6.2. Consultas em Terapeuta Ocupacional

2.6.2.1. Deverá realizar no mínimo 40 procedimentos/mês totalizando 480 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Terapeuta Ocupacional	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Arco Iris	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480

2.6.3. Consulta em Psiquiatria

2.6.3.1. Deverá realizar no mínimo 370 procedimentos/mês totalizando 4440 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Médico Psiquiatra	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Arco Iris	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	4440

2.6.4. Matriciamento da Equipe Multidisciplinar

2.6.4.1. A atividade mínima a realizar é de 16 matriciamentos/mês, totalizando 192 matriciamentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Matriciamento da Equipe Multidisciplinar	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Arco Iris	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192

2.6.5. Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar

2.6.5.1. A atividade mínima a realizar é de 16 atendimentos Domiciliares/mês, totalizando 192 atendimentos Domiciliares/ano com variação de $\pm 15\%$.

Atendimento Domiciliar da Equipe Multidisciplinar	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Arco Iris	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	192

2.6.6. PADRONIZAÇÃO DAS AGENDAS DOS PROFISSIONAIS

Agenda dos profissionais médicos	
Consulta de atendimento individual	70% (consulta de no mínimo 30 minutos)
Visita Domiciliar	10%
Matriciamento – reunião	20%

Agendas dos profissionais de nível superior não médicos	
Consulta de atendimento individual	20% (consulta de 40 minutos)
Matriciamento, reunião de equipe, Visita Domiciliar, ações de articulação de redes intra e intersetoriais	20%
Grupos na atenção especializada, terapia em grupo, pratica corporal – atividades em grupo	60%

X

2.6.7. TABELA DE METAS QUANTITATIVAS

CAPS ADULTO II ARCO ÍRIS			
Categoria Profissional	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Meta (mês)
Psicólogo	160	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (serviço não habilitado-BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS)	211
Terapeuta Ocupacional	30	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (serviço não habilitado-BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS)	40
Médico Psiquiatra	60	Consulta médica na atenção especializada (serviço não habilitado-BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS)	370
Equipe multidisciplinar (médico ou nível superior)		Matriciamento de equipes da atenção básica e matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência (serviço habilitado- RAAS) ou planilha assinada pelo matriciador e serviço que realizou a ação (serviço não habilitado-BPA I)	16
		Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psico (serviço habilitado-RAAS ou consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (serviço não habilitado-BPA I)	16

3. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – A avaliação será realizada trimestralmente, as metas acompanhadas mensalmente e se houver o não cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao trimestre do indicador

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas.							
Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no CONVÊNIO entregue até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Trimestral	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios	Protocolo de Recebimento preenchido	Divisão Técnica da Região de Saúde Departamento de Prestação de Contas da SS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob CONVÊNIO (amostra)	Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários dos CAPS e Residência Terapêutica	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Divisão Técnica da Região de Saúde
Processo	Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega do relatório das demandas recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e Ouvidoria, bem como a resposta ao usuário para cada demanda e providências tomada sobre as queixas.	Trimestral	Apresentar justificativa e providências tomada de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Funcionamento do Conselho Gestor	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob CONVÊNIO	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	Trimestral	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. A organização e o processo de trabalho dos serviços de saúde da Atenção Especializada e Estratégia de desinstitucionalização da Rede Psicossocial devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da Secretaria de Saúde, assim como pelas necessidades loco regionais identificadas pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial em conjunto com as Divisões Técnicas Regionais de Saúde, do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.2. É diretriz essencial que os serviços gerenciados pela **CONVENIADA** integrem as redes de cuidados e os sistemas de informação Municipal, de acordo com as necessidades e especificidades de cada serviço, conforme indicação da Secretaria de Saúde.

4.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF acompanhar os indicadores definidos, subsidiados por relatórios encaminhados pela equipe do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.4. As equipes de profissionais deverão ser adequadas para garantir a integralidade e a multidisciplinaridade da atenção de acordo com padrões e diretrizes da Secretaria de Saúde, contidos nos documentos exemplificados:

1. Manual de Assistência Farmacêutica;
2. Documento Norteador da Atenção Básica do Município de Guarulhos;
3. Documento Norteador da Atenção Especializada do Município de Guarulhos;
4. E demais protocolos assistenciais, Portarias, Normas e Resoluções da ANVISA (RDC) pertinentes ao objeto contratual.

4.5. Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela Secretaria de Saúde, segundo protocolos estabelecidos pela Gestão de Tecnologia em Saúde do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS e tendo as coletas de exames laboratoriais sob a responsabilidade da **CONVENIADA**. O valor correspondente aos exames laboratoriais não será descontado do repasse do mês subsequente.

4.6. Todos os materiais médico-hospitalares necessários para o atendimento aos pacientes são de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.7. Os medicamentos de uso interno e externo dispensados aos pacientes serão de responsabilidade da **CONVENIENTE**.

4.8. O horário de funcionamento da Farmácia, que será responsável pela dispensação interna e externa, deverá ser de segunda a sexta feira das 8h00 às 17h00.

4.9. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas pela SS/Guarulhos.

4.10. As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.11. A incorporação de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas ao longo da vigência do CONVÊNIO, será de comum acordo entre as partes, podendo a **CONVENIADA**, apresentar propostas para a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas tecnologias e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de risco, agravo e vulnerabilidade.

4.12. A avaliação para autorização deverá considerar as dimensões de:

- I - Viabilidade técnica pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.
- II - Viabilidade financeira pela área de referência do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde.
- III - As alterações por incorporações de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas que desencadear alterações financeiras, se autorizadas serão discriminadas e homologadas por meio de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

4.13. É de responsabilidade da **CONVENIENTE** fornecer e garantir as refeições/dietas aos pacientes que estiverem em atendimento, assim como seus acompanhantes garantidos por determinações legais, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com o Manual de boas práticas e normas da vigilância sanitária vigente, incluindo fornecimento de kit lanche para as atividades externas. O valor correspondente não será descontado do repasse.

4.14. O pagamento da conta de água e luz será de responsabilidade da **CONVENIENTE** e o pagamento da conta de telefone e internet será de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.15. A aquisição, manutenção e higienização do enxoval utilizado serão de

responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.16. A **CONVENIADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

4.17. A **CONVENIADA** deverá possuir na unidade um responsável técnico médico, enfermeiro e farmacêutico, com registro no respectivo conselho de classe;

4.18. Cada profissional designado como Gerente/Coordenador do CAPS, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um serviço contratado.

4.19. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Classe, ensejando que o CAPS realize a atividade assistencial quantificada no CONVÊNIO;

4.20. A **CONVENIADA** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Coordenador/Gerente, disponível de forma acessível nos locais de trabalho. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

4.21. A **CONVENIADA** deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

4.22. A **CONVENIADA** deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, Plano Terapêutico Singular – (PTS), todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento como: médicos, enfermagem, psicólogos e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários;

4.23. Havendo a disponibilização pelo **CONVENIENTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONVENIADA** aderir

ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão.

4.24. A **CONVENIADA** é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, predial, de equipamentos, hidráulica e elétrica.

4.25. As unidades de saúde são parte integrante do SUS, para tanto a **CONTRATADA** deverá adequar-se a ele, devendo participar das práticas educativas de Educação Permanente através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, bem como à Política de Integração Ensino e Serviço da Secretaria da Saúde, que inclui os programas de estágio, residência médica, residência multiprofissional, internato, programas estes destinados às Instituições de Ensino com cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação e outras modalidades de formação, adequando-se às normas da Secretaria da Saúde. Deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos programas, como preceptores, supervisores, técnicos, entre outros, conforme se fizer necessário.

5. Legislação

5.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

5.2. **Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

5.3. Lei nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001 Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.4. Portaria de Consolidação nº 3 que dispõe sobre as diretrizes para a organização destas Redes.

5.5. Portaria de Consolidação nº 6 que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

5.6. Portaria nº 3588 que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, para dispor sobre a RAPS e dar outras providências.

5.7. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e da outras providências.

5.8. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

ANEXO II - B

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CAPS II ARCO-ÍRIS

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

2. A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se em 05 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO I-B**, abaixo assinaladas:

- a. Consulta em Psicologia
- b. Consulta em terapia Ocupacional
- c. Consulta em Psiquiatria
- d. Matriciamento da Equipe Multidisciplinar
- e. Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENIADA**

2. Além das atividades de rotina, o CAPS II Arco-Íris poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria da Saúde.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do CAPS II Arco-Íris para o **CONVÊNIO**, por 12 (doze) meses é estimado em **R\$ 2.660.819,90 (Dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos)**.

3.1. Cronograma de desembolso

ARCO IRIS		
MES	ANO	VALOR
<i>Julho</i>	2019	R\$ 219.547,05
<i>Agosto</i>	2019	R\$ 219.547,05

Setembro	2019	R\$ 222.172,58
Outubro	2019	R\$ 222.172,58
Novembro	2019	R\$ 222.172,58
Dezembro	2019	R\$ 222.172,58
Janeiro	2020	R\$ 222.172,58
Fevereiro	2020	R\$ 222.172,58
Março	2020	R\$ 222.172,58
Abril	2020	R\$ 222.172,58
Maio	2020	R\$ 222.172,58
Junho	2020	R\$ 222.172,58
TOTAL		R\$ 2.660.819,90

3.2. O valor referente às metas quantitativas é correspondente aos 90% do orçamento e o valor referente às metas qualitativas correspondente a 10% do orçamento, e serão calculados de acordo com o cronograma de desembolso.

3.2.1. Sendo que os 90% compõe-se da seguinte forma:

- a. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Psicologia;
- b. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em terapia Ocupacional;
- c. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Psiquiatria;
- d. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Matriciamento da Equipe Multidisciplinar;
- e. 20 % (vinte por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar.

4. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, vinculados a avaliação de metas quantitativas descritas no **ANEXO II-B** e sua valoração;

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II- B**;

4.3. A avaliação da parte fixa e variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo CAPS II Arco-Íris.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no **ANEXO II-B**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **CONVENENTE**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo CAPS II Arco-Íris.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENENTE** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

7. Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONVENIADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente CONVÊNIO e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONVENENTE**.

7.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

II – SISTEMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O repasse dos recursos se dará mensalmente no 5º dia útil do mês subsequente.

2. **INDICADORES DE QUALIDADE** (Parte Variável do CONVÊNIO – 10%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas qualitativas serão efetuados nos meses

subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 10 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	25%
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico - Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	25%
Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS - Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	25%
Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	25%
Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob CONVÊNIO	25%

3. INDICADORES QUANTITATIVOS (Parte Fixa do CONVÊNIO – 90%)

3.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas quantitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 90 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Consulta em Psicologia	20%
Consulta em Terapia Ocupacional	20%
Consulta em Psiquiatria	20%
Matriciamento da Equipe Multidisciplinar	20%
Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar	20%

3.2. Cada indicador quantitativo será avaliado separadamente, baseado nos seguintes parâmetros:

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade



Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

III - B

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPS II ARCO-ÍRIS

Para a formalização da planilha financeira a entidade deverá apresentar seu projeto com base no exposto abaixo, será tolerado variação de $\pm 5\%$

ITENS	PERCENTUAL
Custeio de Pessoal (CLT, PJ, autônomo)	70%
Custeio de materiais	20%
Custeio de serviços	10%

ANEXO IV - B

RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO CAPS II ARCO-ÍRIS

Patrimônio	Natureza	Espécie	Marca
61	Escritorio	Cadeira	Alber Flex
24100	Escritorio	Estante	Inamel
31304	Escritorio	Armario	Cicopal
36093	Informatica	Mesa	Prodis
38031	Escritorio	Cadeira	Albert Fort
43812	Escritorio	Estante	Isma
50585	Escritorio	Estante	Atila
58514	Moveis/Utensil.	Mesa	Padrao Pmg
83575	Escritorio	Estante	Não Informado
129133	Hospitalar	Cama	Artmed
203240	Informatica	Cpu	Positivo
225106	Hospitalar	Biombo	Santa Luzia
225107	Hospitalar	Diva Clinico	Santa Luzia
225114	Hospitalar	Suporte	Helter

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

225126	Ap.Medicacao	Balanca	Welmy
225131	Hospitalar	Bracadeira Inj.	Goias
225667	Hospitalar	Maca	Ñ Especificada
228187	Hospitalar	Mesa	Hospimetal
228189	Hospitalar	Mesa	Hospimetal
230576	Eletrodomestico	Forno	Panasonic
230580	Refrigeracao	Geladeira	Consul
230603	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230611	Eletrodomestico	Espremedor	Britania
230615	Eletrodomestico	Liquidificador	Britania
230620	Refrigeracao	Freezer	Bosch
234414	Escritorio	Cadeira	Maq Moveis
234585	Refrigeracao	Bebedouro	Natugel
234586	Refrigeracao	Bebedouro	Natugel
234752	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234793	Escritorio	Armario	Micro Móveis
234799	Escritorio	Armario	Micro Móveis
235470	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235475	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235487	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235499	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235507	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235508	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235515	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235527	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235532	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235539	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235583	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235607	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235608	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235609	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235611	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235614	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
237638	Escritorio	Arquivo	Micro Móveis
237670	Audio-Visual	Televisor	Toshiba
237939	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
237941	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
237990	Escritorio	Estante	Micro Móveis
237994	Escritorio	Sofa	Micro Móveis
238626	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238629	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
250047	Escritorio	Quadro De Aviso	Souza
250177	Escritorio	Cadeira	Athika

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

277810	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
281674	Informatica	Switch	Intelbras
281714	Informatica	Gabinete	Telecom
288138	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
288143	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
314591	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Eterny
322344	Escritorio	Armario	Fenix
322880	Escritorio	Armario	Mad'Aço
324273	Escritorio	Cadeira	Fsk
327463	Escritorio	Cadeira	Fsk
327896	Escritorio	Mesa	St Móveis
352462	Escritorio	Mesa	Litoral Móveis
361064	Informatica	Pen Drive	Fqt
361360	Informatica	Pen Drive	Fqt
373627	Audio-Visual	Camera Fotografica	Panasonic
373628	Audio-Visual	Camera Fotografica	Panasonic
380190	Telecomunicacao	Telefone	Gigaset
380191	Telecomunicacao	Telefone	Gigaset
385118	Informatica	Leitor	Compex
385273	Informatica	Impressora	Lexmark
385353	Informatica	Estabilizador	Ragtech
394206	Informatica	Cpu	Megaware
394238	Informatica	Estabilizador	Rag Tech
394332	Informatica	Monitor	Lg
398404	Escritorio	Armario	Tsw
398406	Escritorio	Armario	Tsw
403771	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
406004	Refrigeracao	Unidade Condensadora	Lg
406057	Refrigeracao	Unidade Evaporadora	Lg
406261	Hospitalar	Cadeira Rodas	Ortobras
406374	Moveis/Utensil.	Cama	Metalmix
406375	Moveis/Utensil.	Cama	Metalmix
406516	Refrigeracao	Unidade Evaporadora	Lg
406517	Refrigeracao	Unidade Evaporadora	Lg
406522	Refrigeracao	Unidade Condensadora	Lg
406526	Refrigeracao	Unidade Condensadora	Lg
407970	Informatica	Impressora	Sansung
430741	Hospitalar	Otoscopio	Mdr
438483	Hospitalar	Carro	Medlight
438861	Hospitalar	Escada	Metalic Medical
438862	Hospitalar	Escada	Metalic Medical
438863	Hospitalar	Escada	Metalic Medical
438864	Hospitalar	Escada	Metalic Medical

438865	Hospitalar	Escada	Metalic Medical
438866	Hospitalar	Escada	Metalic Medical
438960	Escritorio	Armario	Pandin
438961	Escritorio	Armario	Pandin
438969	Hospitalar	Balanca	Marte
438991	Escritorio	Arquivo	Lunasa
438992	Escritorio	Arquivo	Lunasa
439044	Escritorio	Armario	Demovelli
439045	Escritorio	Armario	Demovelli
439046	Escritorio	Armario	Demovelli
439047	Escritorio	Armario	Demovelli
439070	Informatica	Switch	Hp
441081	Hospitalar	Cama	Medisaude
441082	Hospitalar	Cama	Medisaude
441181	Escritorio	Mesa	Ideaflex
441182	Escritorio	Mesa	Ideaflex
441183	Escritorio	Mesa	Ideaflex
443283	Escritorio	Armario	Pontasul
443284	Escritorio	Armario	Pontasul
443319	Escritorio	Armario	Pontasul
443320	Escritorio	Armario	Pontasul
443475	Hospitalar	Oximetro	Rossmax
443830	Escritorio	Armario	Rs
443831	Escritorio	Armario	Rs
443832	Escritorio	Armario	Rs
443833	Escritorio	Armario	Rs
443834	Escritorio	Armario	Rs
443835	Escritorio	Armario	Rs
444827	Hospitalar	Biombo	Conkast
444828	Hospitalar	Biombo	Conkast
444946	Escritorio	Estante	Sem Marca
444947	Escritorio	Estante	Sem Marca
444948	Escritorio	Estante	Sem Marca
444949	Escritorio	Estante	Sem Marca
444950	Escritorio	Estante	Sem Marca
445021	Hospitalar	Termometro Digital	Microlite
445640	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445644	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445649	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445650	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
446565	Escritorio	Armario	Marte Moveis
446566	Escritorio	Armario	Marte Moveis
446586	Escritorio	Conj. Cadeiras	Sem Marca

446587	Escritorio	Conj. Cadeiras	Sem Marca
446691	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446692	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446694	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446985	Eletrodomestico	Forno	Eletrolux
446986	Eletrodomestico	Forno	Eletrolux
447001	Refrigeracao	Refrigerador	Continental
447002	Refrigeracao	Refrigerador	Continental
447263	Telecomunicacao	Telefone	Elgin
447264	Telecomunicacao	Telefone	Elgin
447461	Informatica	Impressora	Zebra
448751	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
452110	Moveis/Utensil.	Armario/Cozinha	Itatiaia
453717	Hospitalar	Diva Clinico	Lucadema
453718	Hospitalar	Diva Clinico	Lucadema

ANEXO I - C

PLANO DE TRABALHO
CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR

INTRODUÇÃO

A fim de ofertar regionalmente serviços da Atenção Especializada da Rede Psicossocial à população do Município de Guarulhos, com resolubilidade, facilitando o acesso em tempo oportuno e contínuo no **CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR**, o presente instrumento tem por objetivos:

- a. Potencializar a qualidade na execução do serviço de saúde mental;
- b. Promover um serviço de saúde mental ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- c. Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- d. Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção à Saúde Mental;
- e. Garantir a equidade na atenção à saúde criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação);
- f. Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na formulação do novo modelo de gestão na saúde a ser adotado no Município de Guarulhos obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas regionalizadas da saúde, para atender usuários e os familiares por meio da demanda espontânea e/ou referenciada.

1. A UNIDADE

1.1. O CAPS II Infante - Juvenil Recriar encontra-se na Rua Michael Andréas Kratz, 111 - Macedo - CEP 07197-150 – Guarulhos. O perfil de atendimento na unidade é de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias com transtornos mentais graves e persistentes. O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira das 07h00 às 19h00.

1.2. A população de referência para o **CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR** é de aproximadamente 6.453 crianças e adolescentes, considerando o percentual de 3% de transtorno mental grave e persistente sobre o número total de crianças e jovens do município de Guarulhos que é de 215.185 (censo IBGE 2010).

1.3. O **CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR** encontra-se na Região de Saúde I - Centro. Unidade localizada em prédio próprio da Prefeitura, com uma área física total de 3.444,83 m², sendo 660,64 m² de área construída. Contém 01 (uma) sala de espera, 02 (dois) consultórios, 02 (dois) sanitários para funcionários (masculino e feminino), 03 (três) salas de grupos, 01 (uma) sala de convivência, 04 (quatro)

sanitários (dois masculinos e dois femininos), 01 (uma) sala de enfermagem, 01 (um) parquinho, 01 (uma) farmácia, 01 (uma) sala administrativa, 01 (um) DML, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) sala de expurgo, 01 (uma) sala de equipe, 01 (um) refeitório e anexo externo contendo cozinha industrial.

1.4. A Equipe Mínima refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONVENIADA. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da Secretaria da Saúde, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos, portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONVENIADA completar o quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações previstas no CONVÊNIO.

1.4.1. A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção, sendo meta contratual a ser cumprida.

1.4.2. Estrutura mínima de recursos humanos para CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR:

RH MÍNIMO		
CAPSII Infanto-Juvenil - Recriar		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas
Acompanhante Comunitário 12x36	2	40 horas
Assistente Social	1	30 horas
Assistente Social II	1	30 horas
Auxiliar de Enfermagem 12x36	5	40 horas
Auxiliar Técnico Administrativo II	2	40 horas
Coordenador de Equipe	1	40 horas
Educador Físico	1	20 horas
Enfermeiro Saúde Mental 12x36	2	40 horas
Farmacêutico	1	40 horas
Fonoaudiólogo	1	40 horas
Médico Especialista – Neuropediatria	1	20 horas
Médico Especialista – Psiquiatra	2	20 horas
Oficineiro II	1	20 horas
Psicólogo	4	40 horas
Técnico de Farmácia	1	40 horas
Terapeuta Ocupacional	3	30 horas
Total	29	

1.4.3. A manutenção da equipe mínima deve ser garantida, se houver ausência de profissional na escala no final do trimestre será realizado desconto no repasse proporcional ao salário bruto do profissional.

2. INDICADORES QUANTITATIVOS – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR: as metas serão consideradas através do período avaliado.

2.1. Para avaliação de cumprimento de **metas de produção**, foram selecionados procedimentos chaves e realizado cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas da Secretaria de Saúde e utilizando índices de planejamento de pessoal.

2.2. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução do objeto do CONVÊNIO.

2.3. As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas nos sistemas de informação, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes da Secretaria de Saúde.

2.4. A avaliação dos indicadores quantitativos será realizada trimestralmente.

2.5. O indicador de aferição será o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e RAAS comprovado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, apresentada pela própria Unidade, processada e faturada pelo Ministério da Saúde.

2.6. METAS DE PRODUÇÃO – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

2.6.1. Consulta em Psicologia

2.6.1.1. Deverá realizar no mínimo 211 procedimentos/mês totalizando 2532 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Psicólogos	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Recriar	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	211	2532

2.6.2. Consulta em Terapia Ocupacional

2.6.2.1. Deverá realizar no mínimo 40 procedimentos/mês totalizando 480 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Terapeuta Ocupacional	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
-----------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------	-----------

Caps Recrilar	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	480
---------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

2.6.3. Consulta com Fonoaudiólogo

2.6.3.1. Deverá realizar no mínimo 52 procedimentos/mês totalizando 624 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Fonoaudiólogo	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Recrilar	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	624

2.6.4. Consulta com Psiquiatra

2.6.4.1. Deverá realizar no mínimo 370 procedimentos/mês totalizando 4440 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Médico Psiquiatra	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Recrilar	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	4440

2.6.5. Consulta com Neurologista

2.6.5.1. Deverá realizar no mínimo 140 procedimentos/mês totalizando 1680 procedimentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Domiciliar do neurologista	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
CAPS Recrilar	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1680

2.6.6. Matriciamento da Equipe Multidisciplinar

2.6.6.1. A atividade mínima a realizar é de 20 matriciamentos/mês, totalizando 240 matriciamentos/ano com variação de $\pm 15\%$.

Matriciamento da Equipe Multidisciplinar	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Recrilar	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240

2.6.7. Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar

2.6.7.1. A atividade mínima a realizar é de 20 atendimentos Domiciliares/mês, totalizando 240 atendimentos Domiciliares/ano com variação de $\pm 15\%$.

Visita Domiciliar da Equipe Multidisciplinar	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Caps Recriar	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240

2.7. Padronização das Agendas dos profissionais

Agenda dos profissionais médicos	
Consulta de atendimento individual	70% (Consulta de no mínimo 30 minutos)
Visita Domiciliar	10%
Matriciamento – reunião	20%

2.8. Padronização das Agendas dos profissionais não médicos

Agendas dos profissionais de nível superior não médicos	
Consulta de atendimento individual	20% (Consulta de 40 minutos)
Matriciamento, reunião de equipe, Visita Domiciliar, ações de articulação de redes intra e intersetoriais	20%
Grupos na atenção especializada, terapia em grupo, prática corporal – atividades em grupo	60%



2.9. TABELA DE METAS QUANTITATIVA

CAPSII Infanto-juvenil – Recriar			
Categoria Profissional	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Meta (mês)
Psicólogo	160	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (serviço não habilitado- BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psicossocial (serviço habilitado- RAAS)	211
Terapeuta Ocupacional	30	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (serviço não habilitado- BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psicossocial (serviço habilitado- RAAS)	40
Fonoaudiólogo	40	Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada (serviço não habilitado- BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psicossocial (serviço habilitado- RAAS)	52
Médico Psiquiatra	60	Consulta médica na atenção especializada (serviço não habilitado- BPA I) ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psicossocial (serviço habilitado- RAAS)	370
Médico Neuro	20	Consulta médica na atenção especializada ou atendimento individual de pacientes em centro de atenção psicossocial	140
Equipe multidisciplinar (médico ou nível superior)		Matriciamento de equipes da atenção básica e matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência (serviço habilitado- RAAS) ou planilha assinada pelo matriciador e serviço que realizou a ação (serviço não habilitado- BPA I)	20
		Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psico (serviço habilitado- RAAS ou consulta/atendimento domiciliar na atenção especializada (serviço não habilitado- BPA I)	20



3. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – A avaliação será realizada trimestralmente, as metas acompanhadas mensalmente e se houver o não cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao trimestre do indicador

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas.							
Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no CONVÊNIO entregue até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Trimestral	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios	Protocolo de Recebimento preenchido	Divisão Técnica da Região de Saúde Departamento de Prestação de Contas da SS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob CONVÊNIO (amostra)	Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários dos CAPS e Residência Terapêutica	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Divisão Técnica da Região de Saúde
Processo	Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde - DAIS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega do relatório das demandas recebidas pelo Serviço de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e Ouvidoria, bem como a resposta ao usuário para cada demanda e providências tomada sobre as queixas.	Trimestral	Apresentar justificativa e providências tomada de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Funcionamento do Conselho Gestor	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob CONVÊNIO	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	Trimestral	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. A organização e o processo de trabalho dos serviços de saúde da Atenção Especializada e Estratégia de desinstitucionalização da Rede Psicossocial devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas prioritizadas no planejamento da Secretaria de Saúde, assim como pelas necessidades loco regionais identificadas pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial em conjunto com as Divisões Técnicas Regionais de Saúde, do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.2. É diretriz essencial que os serviços gerenciados pela **CONVENIADA** integrem as redes de cuidados e os sistemas de informação Municipal, de acordo com as necessidades e especificidades de cada serviço, conforme indicação da Secretaria de Saúde.

4.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF acompanhar os indicadores definidos, subsidiados por relatórios encaminhados pela equipe do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.4. As equipes de profissionais deverão ser adequadas para garantir a integralidade e a multidisciplinaridade da atenção de acordo com padrões e diretrizes da Secretaria de Saúde, contidos nos documentos exemplificados:

- 5. Manual de Assistência Farmacêutica;
- 6. Documento Norteador da Atenção Básica do Município de Guarulhos;
- 7. Documento Norteador da Atenção Especializada do Município de Guarulhos;
- 8. E demais protocolos assistenciais, Portarias, Normas e Resoluções da ANVISA (RDC) pertinentes ao objeto contratual.

4.5. Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela Secretaria de Saúde, segundo protocolos estabelecidos pela Gestão de Tecnologia em Saúde do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS e tendo as coletas de exames laboratoriais sob a responsabilidade da **CONVENIADA**. O valor correspondente aos exames laboratoriais não será descontado do repasse do mês subsequente.

4.6. Todos os materiais médico-hospitalares necessários para o atendimento aos pacientes são de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.7. Os medicamentos de uso interno e externo dispensados aos pacientes serão de responsabilidade da **CONVENIENTE**.

4.8. O horário de funcionamento da Farmácia, que será responsável pela dispensação interna e externa, deverá ser de segunda a sexta feira das 8h00 às 17 h00.

4.9. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas pela SS/Guarulhos.

4.10. As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

4.11. A incorporação de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas ao longo da vigência do CONVÊNIO, será de comum acordo entre as partes, podendo a **CONVENIADA**, apresentar propostas para a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas tecnologias e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de risco, agravo e vulnerabilidade.

4.12. A avaliação para autorização deverá considerar as dimensões de:

- IV -** Viabilidade técnica pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.
- V -** Viabilidade financeira pela área de referência do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde.
- VI -** As alterações por incorporações de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas que desencadear alterações financeiras, se autorizadas serão discriminadas e homologadas por meio de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

4.13. É de responsabilidade da **CONVENENTE** fornecer e garantir as refeições/dietas aos pacientes que estiverem em atendimento, assim como seus acompanhantes garantidos por determinações legais, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com o Manual de boas práticas e normas da vigilância sanitária vigente, incluindo fornecimento de kit lanche para as atividades externas. O valor correspondente não será descontado do repasse.

4.14. O pagamento da conta de água e luz será de responsabilidade da **CONVENENTE** e o pagamento da conta de telefone e internet será de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.15. A aquisição, manutenção e higienização do enxoval utilizado serão de

responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.16. A **CONVENIADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

4.17. A **CONVENIADA** deverá possuir na unidade um responsável técnico médico, enfermeiro e farmacêutico, com registro no respectivo conselho de classe;

4.18. Cada profissional designado como Gerente/Coordenador do CAPS, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um serviço contratado.

4.19. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Classe, ensejando que o CAPS realize a atividade assistencial quantificada no CONVÊNIO;

4.20. A **CONVENIADA** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Coordenador/Gerente, disponível de forma acessível nos locais de trabalho. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

4.21. A **CONVENIADA** deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

4.22. A **CONVENIADA** deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, Plano Terapêutico Singular – (PTS), todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento como: médicos, enfermagem, psicólogos e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários;

4.23. Havendo a disponibilização pelo **CONVENIENTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONVENIADA** aderir

ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão.

4.24. A CONVENIADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, predial, de equipamentos, hidráulica e elétrica.

4.25. As unidades de saúde são parte integrante do SUS, para tanto a **CONTRATADA** deverá adequar-se a ele, devendo participar das práticas educativas de Educação Permanente através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, bem como à Política de Integração Ensino e Serviço da Secretaria da Saúde, que inclui os programas de estágio, residência médica, residência multiprofissional, internato, programas estes destinados às Instituições de Ensino com cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação e outras modalidades de formação, adequando-se às normas da Secretaria da Saúde. Deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos programas, como preceptores, supervisores, técnicos, entre outros, conforme se fizer necessário.

4.26. A CONVENIADA é responsável pela cozinha industrial, que é comunitária (exceto produtos alimentícios, que é de responsabilidade da unidade de saúde que irá utilizar o espaço), inclusive manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, predial, hidráulico e elétrico.

4.26.1. A cozinha industrial poderá e deverá ser utilizada por outros equipamentos de saúde do Município, com prévio agendamento.

5. Legislação

5.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

5.2. Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

5.3. Lei nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001 Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.4. Portaria de Consolidação nº 3 que dispõe sobre as diretrizes para a organização destas Redes.

5.5. Portaria de Consolidação nº 6 que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

5.6. Portaria nº 3588 que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, para dispor sobre a RAPS e dar outras providências.

5.7. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e da outras providências.

5.8. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

ANEXO II - C

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se em 07 (sete) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO I-C**, abaixo assinaladas:

- a. Consulta em Psicologia
- b. Consulta em Terapia Ocupacional
- c. Consulta em Fonoaudiologia
- d. Consulta em Psiquiatria
- e. Consulta em Neurologia
- f. Matriciamento da Equipe Multidisciplinar
- g. Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENIADA**

2. Além das atividades de rotina, o CAPS infanto-juvenil II Recriar poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria da Saúde.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do CAPS infanto-juvenil II Recriar para o **CONVÊNIO**, por 12 (doze) meses é estimado **em R\$ 2.533.952,30 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**.

3.1. Cronograma de desembolso

RECRIAR		
MES	ANO	VALOR
<i>Julho</i>	2019	R\$ 208.778,45
<i>Agosto</i>	2019	R\$ 208.778,45
<i>Setembro</i>	2019	R\$ 211.639,54
<i>Outubro</i>	2019	R\$ 211.639,54
<i>Novembro</i>	2019	R\$ 211.639,54
<i>Dezembro</i>	2019	R\$ 211.639,54
<i>Janeiro</i>	2020	R\$ 211.639,54
<i>Fevereiro</i>	2020	R\$ 211.639,54
<i>Março</i>	2020	R\$ 211.639,54
<i>Abril</i>	2020	R\$ 211.639,54
<i>Maio</i>	2020	R\$ 211.639,54
<i>Junho</i>	2020	R\$ 211.639,54
TOTAL		R\$ 2.533.952,30

3.2. O valor referente às metas quantitativas é correspondente aos 90% do orçamento e o valor referente às metas qualitativas correspondente a 10% do orçamento, e serão calculados de acordo com o cronograma de desembolso.

3.2.1. Sendo que os 90% compõe-se da seguinte forma:

- a. 15% (quinze por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Psicologia;
- b. 15% (quinze por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Terapia Ocupacional;
- c. 10% (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Fonoaudiologia;
- d. 15% (quinze por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Psiquiatria;
- e. 15% (quinze por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Consulta em Neurologia;
- f. 15% (quinze por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Matriciamento da Equipe Multidisciplinar;

g. 15% (quinze por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar.

4. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas vinculados a avaliação de metas quantitativas descritas no **ANEXO III-C** e sua valoração;

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **ANEXO III- C**;

4.3. A avaliação da parte fixa e variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo CAPS infanto-juvenil II Recriar.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no **ANEXO III-C**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **CONVENENTE**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo CAPS infanto-juvenil II Recriar.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENENTE** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

7. Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONVENIADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente CONVÊNIO e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros

contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONVENENTE**.

7.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONVÊNIO**.

II – SISTEMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O repasse dos recursos se dará mensalmente, 5º dia útil do mês subsequente.

2. **INDICADORES DE QUALIDADE** (Parte Variável do CONVÊNIO – 10%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas qualitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 10% da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	25%
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico - Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	25%
Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS - Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	25%
Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	25%
Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob CONVÊNIO	25%

3. **INDICADORES QUANTITATIVOS** (Parte Fixa do CONVÊNIO – 90%)

3.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas quantitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 90 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Consulta em Psicologia	15%
Consulta em Terapia Ocupacional	15%
Consulta em Fonoaudiologia	10%
Consulta em Psiquiatria	15%
Consulta em Neurologia	15%
Matriciamento da Equipe Multidisciplinar	15%
Atendimento Domiciliar pela Equipe Multidisciplinar	15%

3.2. Cada indicador quantitativo será avaliado separadamente, baseado nos seguintes parâmetros:

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

ANEXO III - C

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR

Para a formalização da planilha financeira a entidade deverá apresentar seu projeto com base no exposto abaixo, será tolerado variação de $\pm 5\%$

ITENS	PERCENTUAL
Custeio de Pessoal (CLT, PJ, autônomo)	70%
Custeio de materiais	20%
Custeio de serviços	10%

ANEXO IV – C

RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO
CAPSII INFANTO-JUVENIL RECRIAR

Patrimônio	Natureza	Espécie	Marca
566	Escritorio	Cadeira	Não Informado
8654	Escritorio	Cadeira	Não Informado
11394	Escritorio	Armario	Securit
17225	Educ./Treinam.	Mesa	Barga
18052	Educ./Treinam.	Cadeira	Barga
18072	Educ./Treinam.	Cadeira	Barga
18165	Educ./Treinam.	Cadeira	Barga
18226	Educ./Treinam.	Cadeira	Barga
18656	Educ./Treinam.	Cadeira	Barga
22132	Escritorio	Mesa	J. Mikawa
61316	Escritorio	Mesa	Realme
67189	Escritorio	Arquivo	Atila
70144	Escritorio	Mesa	Padrao Pmg
104326	Escritorio	Mesa	Micromóveis
104874	Escritorio	Mesa	Micromóveis
108316	Refrigeracao	Geladeira	Cce
110915	Eletrodomestico	Ventilador	Ventisol
117027	Escritorio	Cadeira	Não Informado
117404	Escritorio	Armario	Funari
120560	Escritorio	Cadeira	Eldorado
120952	Escritorio	Cadeira	Eldorado
125664	Escritorio	Cadeira	Stiloflex
126439	Refrigeracao	Geladeira	Consul
131356	Escritorio	Mesa	Resiste
131417	Escritorio	Mesa	Resiste
153612	Escritorio	Armario	Não Informado
176033	Escritorio	Cadeira	Apf / Ergotec
176084	Escritorio	Cadeira	Apf / Ergotec
176230	Escritorio	Cadeira	Apf / Ergotec
176231	Escritorio	Cadeira	Apf / Ergotec
176317	Escritorio	Cadeira	Apf / Ergotec
183384	Moveis/Utensil.	Mesa	Maxfort
183385	Moveis/Utensil.	Mesa	Maxfort
183390	Moveis/Utensil.	Mesa	Maxfort
194201	Escritorio	Cadeira	Ñ Especificada
197662	Escritorio	Estante	W3
198649	Informatica	Estabilizador	Ts-Shara

198708	Informatica	Estabilizador	Ts-Shara
199170	Educ./Treinam.	Flanelografo	Stalo Bauru
199178	Educ./Treinam.	Flanelografo	Stalo Bauru
199378	Escritorio	Armario	Itapoã
201956	Informatica	Cpu	Positivo
202044	Informatica	Monitor	Ñ Especificada
203264	Informatica	Cpu	Positivo
203281	Informatica	Monitor	Ñ Especificada
209450	Hospitalar	Esfignomanometro	Unitec
219342	Escritorio	Armario	Wrp
225104	Hospitalar	Biombo	Santa Luzia
225110	Hospitalar	Suporte	Helter
225111	Hospitalar	Suporte	Helter
225113	Hospitalar	Suporte	Helter
225116	Hospitalar	Escada 2 Degr.	Helter
225118	Hospitalar	Escada 2 Degr.	Helter
225133	Hospitalar	Bracadeira Inj.	Goias
225665	Hospitalar	Maca	Ñ Especificada
225668	Hospitalar	Cadeira Rodas	Vansetti
227180	Hospitalar	Esfignomanometro	Premium
227182	Hospitalar	Esfignomanometro	Premium
227184	Hospitalar	Esfignomanometro	Premium
227190	Hospitalar	Esfignomanometro	Premium
227222	Hospitalar	Laringoscopia	Homed
227223	Hospitalar	Laringoscopia	Homed
227225	Hospitalar	Laringoscopia	Homed
227226	Hospitalar	Laringoscopia	Homed
228186	Hospitalar	Mesa	Hospimetal
228191	Hospitalar	Mesa	Hospimetal
230439	Educ./Treinam.	Mesa	Nação Móveis
230577	Eletrodomestico	Batedeira	Britania
230578	Eletrodomestico	Batedeira	Britania
230583	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230593	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230599	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230600	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230604	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230605	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230606	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230608	Eletrodomestico	Ventilador	Ventidelta
230610	Eletrodomestico	Espremedor	Britania
230613	Eletrodomestico	Liquidificador	Britania
230618	Eletrodomestico	Fogao	Esmaltec

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

230621	Refrigeracao	Freezer	Bosch
233024	Moveis/Utensil.	Espelho	Athika
233025	Moveis/Utensil.	Espelho	Athika
234735	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234737	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234742	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234746	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234753	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
234756	Educ./Treinam.	Mesa	Micro Móveis
234757	Educ./Treinam.	Mesa	Micro Móveis
234758	Educ./Treinam.	Mesa	Micro Móveis
234760	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234761	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234762	Educ./Treinam.		Micro Móveis
234763	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234764	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234765	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234766	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234767	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234768	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234769	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234770	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234771	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234772	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234774	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234775	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234776	Educ./Treinam.	Cadeira	Micro Móveis
234790	Escritorio	Armario	Micro Móveis
234792	Escritorio	Armario	Micro Móveis
234795	Escritorio	Armario	Micro Móveis
234796	Escritorio	Armario	Micro Móveis
235434	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235452	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235471	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235473	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235476	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235478	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235479	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235480	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235481	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235482	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235485	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235486	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

235488	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235492	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235494	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235496	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235498	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235504	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235505	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235517	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235526	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235534	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235537	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235570	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235573	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235574	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235600	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235602	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235604	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235606	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235612	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235613	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235616	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235617	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235619	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235620	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235625	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235626	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235629	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235630	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235632	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235633	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235634	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
235801	Informatica	Estabilizador	Ñ Especificada
237639	Escritorio	Arquivo	Micro Móveis
237641	Escritorio	Arquivo	Micro Móveis
237661	Telecomunicacao	Telefone	Intelbras
237666	Audio-Visual	Televisor	Toshiba
237667	Audio-Visual	Televisor	Toshiba
237669	Audio-Visual	Televisor	Toshiba
237951	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
237952	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
237955	Escritorio	Mesa	Micro Móveis
237977	Escritorio	Estante	Micro Móveis
237980	Escritorio	Estante	Micro Móveis

237987	Escritorio	Estante	Micro Móveis
237988	Escritorio	Estante	Micro Móveis
237989	Escritorio	Estante	Micro Móveis
237993	Escritorio	Sofa	Micro Móveis
237999	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238630	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238631	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238633	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238636	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238637	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238639	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238640	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238642	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238643	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238644	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238645	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238646	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238647	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238649	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238653	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238655	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238656	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238659	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238660	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238661	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238663	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238664	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238665	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238667	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238671	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238672	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238673	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238675	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238677	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238678	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238680	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238683	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238685	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238686	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238687	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238688	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
238726	Escritorio	Cadeira	Micro Móveis
239476	Audio-Visual	Radio	Toshiba

239479	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Semp
239481	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Semp
258896	Informatica	Cpu	Atx
261234	Informatica	Monitor	Aoc
261236	Informatica	Monitor	Aoc
261240	Informatica	Monitor	Aoc
261269	Informatica	Cpu	Atx
261270	Informatica	Cpu	Atx
261274	Informatica	Cpu	Atx
261380	Informatica	Estabilizador	Bmi
262858	Audio-Visual	Aparelho De Som	Lenoxx Sound
262973	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Lenoxx Sound
263863	Audio-Visual	Televisor	Cce
265616	Escritorio	Cadeira	Pez
288191	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
299573	Seguranca	Central De Alarme	Paradox
310961	Informatica	Estabilizador	Enermax
310968	Informatica	Estabilizador	Enermax
313390	Telecomunicacao	Telefone	Intelbras
313406	Telecomunicacao	Telefone	Intelbras
313412	Telecomunicacao	Telefone	Intelbras
313413	Telecomunicacao	Telefone	Intelbras
314582	Audio-Visual	C.Amplificadora	LI Áudio Technology
314773	Escritorio	Arquivo	Santaco
314834	Escritorio	Arquivo	Santaco
315325	Audio-Visual	Microfone	Karsect
315336	Audio-Visual	Microfone	Karsect
315392	Audio-Visual	Transmissor	Karsect
329792	Escritorio	Cadeira	Fsk
365226	Audio-Visual	Filmadora	Sony
365227	Audio-Visual	Tela P/Projecao	Tes
365356	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Tectoy
373623	Audio-Visual	Camera Fotografica	Panasonic
373626	Audio-Visual	Camera Fotografica	Panasonic
385137	Informatica	Leitor	Compex
385251	Informatica	Impressora	Lexmark
385389	Informatica	Estabilizador	Ragtech
394168	Informatica	Cpu	Megaware
394288	Informatica	Estabilizador	Rag Tech
394416	Informatica	Monitor	Lg
407969	Informatica	Impressora	Sansung
438950	Escritorio	Armario	Pandin
438971	Hospitalar	Balanca	Marte

438989	Escritorio	Arquivo	Lunasa
443301	Escritorio	Armario	Pontasul
443302	Escritorio	Armario	Pontasul
443305	Escritorio	Armario	Pontasul
443306	Escritorio	Armario	Pontasul
443813	Escritorio	Armario	Rs
443814	Escritorio	Armario	Rs
443820	Escritorio	Armario	Rs
445334	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445335	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445336	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445337	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445338	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
446981	Eletrodomestico	Forno	Eletrolux
446982	Eletrodomestico	Forno	Eletrolux
446997	Refrigeracao	Refrigerador	Continental
447451	Informatica	Impressora	Zebra
448463	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
448464	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
448465	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
448466	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
448467	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
448468	Escritorio	Cadeira	Sem Marca

ANEXO I – D

PLANO DE TRABALHO
SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPEÚTICA

INTRODUÇÃO

A fim de ofertar regionalmente serviços da Atenção Especializada da Rede Psicossocial à população do Município de Guarulhos, com resolubilidade, facilitando o acesso em tempo oportuno e contínuo na **RESIDÊNCIA TERAPEUTICA I**, o presente instrumento tem por objetivos:

- a. Potencializar a qualidade na execução do serviço de saúde mental;
- b. Promover um serviço de saúde mental ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- c. Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- d. Apoiar as necessidades dos serviços de Atenção à Saúde Mental;
- e. Garantir a equidade na atenção à saúde criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação);
- f. Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na formulação do novo modelo de gestão na saúde a ser adotado no Município de Guarulhos obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas regionalizadas da saúde, para atender usuários e os familiares por meio da demanda espontânea e/ou referenciada

1. A UNIDADE

1.1. A RESIDÊNCIA TERAPEUTICA I encontra-se na Rua Rafael Colacioppo, 132 – Jardim Bom Clima – CEP 07196-230 – Guarulhos – SP – O Público Alvo são adultos egressos de Hospitais Psiquiátricos. O horário de funcionamento é de 24 horas por dia.

1.2. A RESIDÊNCIA TERAPEÚTICA I encontra-se na Região de Saúde I- Centro encontra-se em uma casa alugada pela Secretaria de Saúde, com 309,50 m2 na parte na casa principal térrea e 204,10 m2 na edícula, A casa principal compreende 03 (três) quartos, sala, cozinha e 02 (dois) banheiros. A edícula compreende dois pisos, sendo que o inferior tem uma sala de entrada que dá acesso a 02(dois) quartos e o banheiro. No piso superior uma (01) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (um) quarto de uso para funcionários e espaço administrativo.

1.3. A Equipe Mínima refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela **CONVENIADA**. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da Secretaria de Saúde, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos, portanto a equipe mínima não se refere ao

dimensionamento de pessoal, cabendo à CONVENIADA completar o quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações previstas no CONVÊNIO.

1.3.1 A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção, sendo meta contratual a ser cumprida.

1.3.2. Estrutura mínima de recursos humanos Residência Terapêutica Tipo I

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I		
Equipe Mínima		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas
Acompanhante Comunitário 12x36 noturno	3	40 hr
Acompanhante Comunitário 12x36	4	40 hs
Técnico de Saúde Mental	1	30 hs
Total	8	

1.3.3. A manutenção da equipe mínima deve ser garantida, se houver ausência de profissional na escala no final do trimestre será realizado desconto no repasse proporcional ao salário bruto do profissional.

2. INDICADOR QUANTITATIVO – ATIVIDADE MÍNIMA A REALIZAR: a meta será considerada através da média do período avaliado.

2.1. A Residência Terapêutica manterá como parâmetro para a avaliação do CONVÊNIO a meta referente à ocupação do leito definida como pernoites.

2.2. As áreas técnicas de Secretaria da Saúde poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

2.3. A atividade mínima a realizar é de 240 pernoites/mês, totalizando 2.880 pernoites/ano, com variação de $\pm 15\%$.

Serviço Residencial Terapêutico													
Capacidade Pessoas						ACOMPANHAMENTO MENSAL							
8						240 pernoites							
Capacidade Pessoas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Pernoite Ano
peçoas/ Dia	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	2880

3. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – A avaliação será realizada trimestralmente, as metas acompanhadas mensalmente e se houver o não cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao trimestre do indicador

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevantes sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim dos resultados das ações realizadas

Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade

Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Indicador 1 Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos, referidos no CONVÊNIO, entregues até o dia 15 do mês Subsequente à execução das atividades.	Relatório mensal, com avaliação Trimestral (peso 50 quando avaliado com outro indicador e peso 100 quando avaliado sozinho)	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios	Protocolo de Recebimento preenchido	Divisão Técnica da Região de Saúde Departamento de Prestação de Contas da SS
Indicador 2 Processo	Apresentação e Aprovação do Plano e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO) Peso 50	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

- 4.1 A organização e o processo de trabalho dos serviços de saúde da Atenção Especializada e Estratégia de desinstitucionalização da Rede Psicossocial devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da Secretaria de Saúde de Guarulhos, assim como pelas necessidades loco regionais identificadas pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial em conjunto com as Divisões Técnicas Regionais de Saúde do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.
- 4.2 É diretriz essencial que os serviços gerenciados pela Organização Social integrem as redes de cuidados e os sistemas de informação municipal, de acordo com as necessidades e especificidades de cada serviço, conforme indicação da Secretaria da Saúde.
- 4.3 Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONVÊNIO acompanhar os indicadores definidos subsidiados por relatórios encaminhados pela equipe do DAIS.
- 4.4 As equipes de profissionais deverão ser adequadas para garantir a integralidade e a multidisciplinaridade da atenção de acordo com padrões e diretrizes da Secretaria de Saúde contidos nos documentos exemplificados:
- a. Documento Norteador da Atenção Básica do Município de Guarulhos
 - b. Documento Norteador da Atenção Especializada do Município de Guarulhos
 - c. E demais protocolos assistenciais, Portarias, Normas e Resoluções da ANVISA (RDC) pertinentes ao objeto contratual.
- 4.5 As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas pela SS/Guarulhos.
- 4.6 A incorporação de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas ao longo da vigência do CONVÊNIO, será de comum acordo entre as partes, podendo a **CONVENIADA**, apresentar propostas para a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas tecnologias e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de risco, agravo e vulnerabilidade.
- 4.7 A avaliação para autorização deverá considerar as dimensões de:
- a. Viabilidade técnica pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial do Departamento de Assistência Integral à Saúde - DAIS.
 - b. Viabilidade financeira pela área de referência do Departamento e

Financeiro da Secretaria de Saúde - DFS

4.8 As alterações por incorporações de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas que desencadear alterações financeiras, se autorizadas serão discriminadas e homologadas por meio de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

4.9. O fornecimento de dietas e refeições:

- a. É de responsabilidade da **CONVENIADA** o fornecimento de dietas e refeições
- b. Os moradores assistidos no **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I** receberão minimamente 05 (cinco) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.
- c. Em atividades externas ao serviço, e que contemplem a finalidade do convênio, haverá fornecimento de lanche.
- d. É de responsabilidade da **CONVENIADA**, garantir as refeições/dietas aos moradores, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com o Manual de boas práticas e normas da vigilância sanitária vigente.

4.10. O pagamento da conta de água e luz será de responsabilidade da **CONVENIENTE**.

4.11 O pagamento da conta de telefone e internet será de responsabilidade da **CONVENIADA**.

4.12. A aquisição, manutenção e higienização do enxoval utilizado serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

- a. O vestuário dos residentes deverá ser lavado na própria unidade de saúde.

4.13. A **CONVENIADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

4.14. O profissional designado como Coordenador do **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I**, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um serviço contratado.

4.15. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades

exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Classe, ensejando que o **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I** realize a atividade assistencial quantificada no CONVÊNIO;

4.16. A **CONVENIADA** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Coordenador, disponível de forma acessível nos locais de trabalho. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

4.17. A **CONVENIADA** deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

4.18. A **CONVENIADA** deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com documentações, histórico pessoal e informações completas.

4.19. Havendo a disponibilização pelo **CONVENIENTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONVENIADA** aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão.

4.20. A **CONVENIADA** é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, predial, de equipamentos, hidráulica e elétrica.

4.21. As unidades de saúde são parte integrante do SUS, para tanto a **CONTRATADA** deverá adequar-se a ele, devendo participar das práticas educativas de Educação Permanente através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, bem como à Política de Integração Ensino e Serviço da Secretaria da Saúde, que inclui os programas de estágio, residência médica, residência multiprofissional, internato, programas estes destinados às Instituições de Ensino com cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação e outras modalidades de formação, adequando-se às normas da Secretaria da Saúde. Deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos programas, como preceptores, supervisores, técnicos, entre outros, conforme se fizer necessário.

5. Legislação

5.1 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a

promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

5.2 Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

5.3 Lei nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001 Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.4 Portaria de Consolidação nº 3 que dispõe sobre as diretrizes para a organização destas Redes.

5.5 Portaria de Consolidação nº 6 que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

5.6 Portaria nº 3588 que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, para dispor sobre a RAPS e dar outras providências.

5.7 RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

5.8 RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

ANEXO II - D

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONVENIADA** será avaliada baseada no número de pernoites.
2. O **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria da Saúde.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I para o **CONVÊNIO**, por 12 (doze) meses é estimado em **R\$ 500.745,96 (quinhentos mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

3.1. O valor referente às metas quantitativas é correspondente aos 90% do orçamento e o valor referente às metas qualitativas correspondente a 10% do orçamento, e serão calculados de acordo com o cronograma de desembolso.

3.1.1. Segue Cronograma de desembolso:

MES	ANO	VALOR
<i>Julho</i>	2019	R\$ 41.728,83
<i>Agosto</i>	2019	R\$ 41.728,83
<i>Setembro</i>	2019	R\$ 41.728,83
<i>Outubro</i>	2019	R\$ 41.728,83
<i>Novembro</i>	2019	R\$ 41.728,83
<i>Dezembro</i>	2019	R\$ 41.728,83
<i>Janeiro</i>	2020	R\$ 41.728,83
<i>Fevereiro</i>	2020	R\$ 41.728,83
<i>Março</i>	2020	R\$ 41.728,83
<i>Abril</i>	2020	R\$ 41.728,83
<i>Mai</i>	2020	R\$ 41.728,83
<i>Junho</i>	2020	R\$ 41.728,83

3.1.2. Sendo que os 90% compõe-se da seguinte forma:

- 100 % (cem por cento) do valor correspondem ao custeio das despesas com as pernoites;
- O valor repassado será baseado em:

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

4. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas vinculados a avaliação de metas quantitativas descritas no **ANEXO IV-D** e sua valoração;

4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **ANEXO IV- D**;

4.3. A avaliação da parte fixa e variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I**.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no **ANEXO IV-D**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **CONVENENTE**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6. O eventual sistema disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENENTE** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

7. Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONVENIADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente **CONVÊNIO** e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONVENENTE**.

7.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

II – SISTEMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O repasse dos recursos se dará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2. **INDICADORES DE QUALIDADE** (Parte Variável do CONVÊNIO – 10%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas qualitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 10 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	50% (quando houver mais indicador) ou 100% quando for o único indicador
Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS - Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	50% (semestral)

3. **INDICADORES QUANTITATIVOS** (Parte Fixa do CONVÊNIO – 90%)

3.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise da meta quantitativa serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

ANEXO III - D

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS **SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

Para a formalização da planilha financeira a entidade deverá apresentar seu projeto com base no exposto abaixo, será tolerado variação de $\pm 5\%$

ITENS	PERCENTUAL
Custeio de Pessoal (CLT, PJ, autônomo,...)	70%
Custeio de materiais	20%
Custeio de serviços	10%

ANEXO IV - D

RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO
SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Patrimonio	Natureza	Especie	Marca
16314	Escritorio	Mesa	Não Informado
448408	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
57492	Escritorio	Cadeira	Cequipel
75706	Escritorio	Cadeira	Não Informado
128754	Eletrodomestico	Ventilador	Britania
176843	Escritorio	Cadeira	Apf / Ergotec
176864	Escritorio	Cadeira	Apf / Ergotec
250065	Escritorio	Cadeira	Athika
250066	Escritorio	Cadeira	Athika
261820	Escritorio	Armario	Modilac
262842	Audio-Visual	Aparelho De Som	Lenoxx Sound
262970	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Lenoxx Sound
266943	Refrigeracao	Geladeira	Electrolux
319905	Escritorio	Armario	Soromoveis
322554	Escritorio	Estante	Mad'Aço
326232	Eletrodomestico	Fogao	Esmaltec
326249	Eletrodomestico	Forno	Fischer
326258	Eletrodomestico	Batedeira	Mallory
380844	Educ./Treinam.	Flanelografo	Cortiarte
398456	Escritorio	Armario	Tsw
398783	Audio-Visual	Suporte P/Tv E Dvd	Sem Marca
404122	Audio-Visual	Televisor	Cce
406253	Hospitalar	Cadeira Rodas	Ortobras
406885	Refrigeracao	Bebedouro	Ibbl
411690	Eletrodomestico	Ventilador	Ventisol
57486	Escritorio	Cadeira	Cequipel

ANEXO I - E

PLANO DE TRABALHO
TEAR

INTRODUÇÃO

Um serviço da rede de atenção psicossocial, O **TEAR** atua no campo da inclusão social pelo trabalho, cultura e convivência da população em situação de sofrimento psíquico, transtornos mentais entre outras vulnerabilidades socioafetivas.

A unidade é uma iniciativa pública de geração de trabalho e renda através de atividades artesanais e de serviços em nove oficinas: marcenaria, vitral, tear & costura, serigrafia, mosaico, papel artesanal, encadernação, culinária e jardinagem e espaço multiforme, que compreende em oficina cultural e de convívio. Esse serviço tem por objetivo:

- Promover a inclusão social pelo trabalho, cultura e convivência no campo da saúde mental no município de Guarulhos, com a perspectiva de multiplicação e compartilhamento desta tecnologia social, considerando a aproximação com o campo da Economia Solidária e fomentando ações na lógica da ação intersetorial.

Objetivos específicos:

- Atendimento em oficinas de trabalho e/ou ações socioculturais para pessoas em situação de sofrimento psíquico, transtornos mentais entre outras vulnerabilidades socioafetivas de Guarulhos.
- Fortalecer a articulação do **TEAR** com os demais pontos de atenção da Rede de Psicossocial de Guarulhos, enquanto um dispositivo de Inclusão Social pelo Trabalho, Cultura e Convivência que atua de maneira complementar ao trabalho desenvolvido nas demais unidades.
- Fortalecer a relação com serviços e ações de outros setores do poder público, tais como Centros de Educação Ambiental, Pontos de Cultura, Centros de Formação para o Trabalho, Centros de Referência em Assistência Social, entre outros.
- Promover a capacitação contínua de usuários e funcionários nos campos da Economia Solidária e da Saúde Mental, através da participação em cursos, seminários, conferências e fóruns populares.
- Ampliar as estratégias de comercialização potencializando a formação de redes, tais como a Rede de Economia Solidária de Guarulhos e a Rede de Saúde Mental e Economia Solidária do Estado de São Paulo e outros municípios.
- Buscar parcerias para o desenvolvimento de produtos dentro dos preceitos do design sustentável.
- Ampliar o protagonismo e o poder de contratualidade social dos usuários através das diversas ações desenvolvidas.

- Incremento de ações socioculturais e de convívio no Espaço Multiforme.

O Projeto Tear busca construir sua identidade e delimitar sua especificidade neste campo múltiplo. Pode-se entendê-lo como um dispositivo que elege a oficina como instrumento que preconiza a apropriação do processo de trabalho, o protagonismo e a participação ativa dos sujeitos, aumentando o seu poder de contratualidade social e gerando valores como a cooperação, a solidariedade, a coletividade, a formação de redes, a promoção de saúde e a geração de renda.

1. A UNIDADE

1.1. O **TEAR** atualmente encontra-se na Rua Carutapera, nº 55, Gopoúva - Guarulhos – S.P CEP 07021.250. O perfil de atendimento na unidade é jovens e adultos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial e da rede de saúde em geral. O horário de funcionamento de 2ª a 6ª feiras das 07h00 às 17h00 e plantões nos finais de semana para a participação em feiras e exposições.

1.2. A **Equipe Mínima** da unidade refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela **CONVENIADA**. Essa equipe foi definida em função das necessidades do serviço, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos, portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à **CONVENIADA** completar o quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações previstas no convênio, se necessário.

1.3. A manutenção da equipe mínima, neste serviço durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção, sendo meta contratual a ser cumprida.

1.4. Estrutura mínima de recursos humanos para TEAR

RECURSOS HUMANOS MÍNIMO		
TEAR		
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 hr
Auxiliar Técnico Administrativo II	2	40 hs
Coordenador de Equipe	1	40 hr
Oficineiro II	10	30 hs
Supervisor de Projeto	9	30 hs
TOTAL	23	

1.5. A loja

- 1.5.1. A loja do **TEAR** esta situada na entrada da unidade. É um ponto fixo de comercialização que versa sobre comercio justo e solidário e a inclusão social pelo trabalho no campo da saúde mental.
- 1.5.2. Os produtos são confeccionados pelos “participantes” das oficinas, reafirmando a capacidade produtiva e criativa dos mesmos. A loja valoriza produção do artesanato sustentável visando o reaproveitamento de materiais e agrega valores como cooperação, criatividade, diversidade e inclusão social pelo trabalho. Os produtos comercializados enfatizam a valorização coletiva de produção, pois tem como princípio a autogestão e a atuação dos “participantes” em todas as fases do processo de trabalho - desde a produção até a comercialização e o consumo – contribuindo assim para o estabelecimento de relações éticas e solidárias entre todos os elos da cadeia produtiva.
- 1.5.3. O espaço da loja também é uma ferramenta de ação comercial no os nossos “participantes” vivenciam o contato com clientes, organização do espaço da loja/vitrine, formas de embalagens de vendas dos produtos, sendo um importante espaço para fortalecimento do protagonismo social.

1.6. As oficinas

- 1.6.1. O Tear dispõe de nove oficinas de trabalho, sendo: culinária, encadernação, jardinagem, marcenaria, mosaico, papel reciclado, serigrafia, tear & costura e vitral. No cotidiano institucional, nas rotinas de cada oficina, buscam-se abordar a singularidade de cada um dos sujeitos discutindo coletivamente a respeito de seus projetos de vida. Desse modo potencializa-se a oficina de trabalho não só como um grupo que gera renda e produz objetos e serviços, mas como um espaço onde também se constrói coletivamente projetos individuais a partir do compartilhamento de experiências. Existe também a preocupação em se trabalhar junto aos “participantes”, aspectos que são relevantes no campo profissional, tais como: pontualidade, responsabilidade, iniciativa, postura pessoal e interpessoal. Além dessas ações, realiza-se intervenções individuais com foco na situação do usuário e de sua dinâmica familiar, sempre a partir das demandas de cada sujeito.
- 1.6.2. O sistema de funcionamento com os novos participantes é permanecer na oficina durante um mês treinando com o intuito de avaliar a aptidão, interesse e frequência, para posteriormente, definir em uma conversa a permanência do mesmo ou não na oficina.

A. OFICINA DE MOSAICO

Descrição da oficina:

A Oficina de Mosaico realiza o trabalho de juntar cacos e pedaços de pastilhas e azulejos no formato de desenhos e ornamentos aplicados em peças de madeira. A linha de produtos é composta por caixas, placas e painéis publicitários, tampos para mesas, móveis, entre outros, que podem ser desenvolvidos com personalização e exclusividade para o cliente.

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes.

B. OFICINA DE VITRAL

Descrição oficina:

A Oficina de Vitral produz peças decorativas, peças utilitárias (como descanso de panela, porta copo, fruteira, número de casa) pingentes e objetos artísticos, peças com reaproveitamento de garrafas, confeccionadas através de técnicas de fusão em vidro.

O vidro fundido propicia desafio técnico que oferece oportunidade de criação através da técnica "fusing" e da "fusão em vidro", transformando-o em peças de arte ou utilitárias, totalmente artesanais e orgânicas. Reutilizamos e reaproveitamos materiais tais como, garrafas e potes na criação de produtos sustentáveis e criativos, mas também utilizamos o vidro industrializado na técnica fusing, no desenvolvimento de peças de arte exclusivas.

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes.

C. OFICINA DE ENCADERNAÇÃO

Descrição da oficina

A oficina de encadernação produz diferentes linhas de cadernos, livros de pequena tiragem, agendas produzidas anualmente no segundo semestre, linhas especiais de brindes corporativos além de serviços de encadernação sob encomenda. Os produtos são confeccionados através de diversas técnicas de costura artesanal. No processo de produção são utilizados diferentes tipos de papéis, e também materiais de reaproveitamento, tais como papelão e mapas extraídos de listas telefônicas, entre outros.

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes.

D. OFICINA DE MARCENARIA

Descrição da oficina

A Oficina de Marcenaria é um espaço de grandes transformações, uma vez que trabalha principalmente com o reaproveitamento de madeira de pallet e madeiras de poda de árvores. As peças são trabalhadas para criar móveis, jogos, objetos de decoração, peças personalizadas, brindes e outros utilitários, através de diversas técnicas.

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes.

E. OFICINA DE PAPEL

Descrição da oficina

A Oficina de Papel Artesanal desenvolve papéis reciclados de forma artesanal, utilizando diversos tipos de papéis. Utiliza na composição do papel algumas fibras vegetais, como as provenientes de materiais recolhidos

na feira livre da comunidade, para produzir papéis com fibra de alface, cebola, alho, coco, cana, beterraba, couve-flor, etc. Assim, agrega criativamente e de forma consciente a idéia de cuidado ao meio ambiente. Produz também Papel Semente, com sementes de grama, salsa e flores, que quando plantados na terra brotam mudas, dando continuidade ao ciclo da sustentabilidade.

São produzidos brindes corporativos, crachás para eventos, convites, cartão de visita a partir dos papeis produzidos na oficina.

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes.

F. OFICINA DE SERIGRAFIA/ESTAMPARIA

Descrição da oficina

Oficina especializada em técnicas de **serigrafia**, **transfer** e **sublimação**. A serigrafia é uma técnica artesanal de impressão em tecidos ou camisetas com a criação de desenhos ou estampas personalizadas. Na técnica de transfer é utilizado a prensa térmica para impressão colorida em tecidos de algodão. E com a técnica de sublimação é possível estampar tecidos sintéticos em cores variadas, como também pode-se fazer a impressão personalizada em camisetas e canecas.

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes.

G. OFICINA DE TEAR E COSTURA

Descrição da oficina

A oficina de tear & costura trabalha artesanalmente com essas duas técnicas, utilizando fios e tecidos como base para suas criações, produzindo principalmente acessórios. Resgata da cultura brasileira a técnica artesanal



de tecelagem manual no tear de pente-liço, produzindo cachecóis, xales, mantas, além de tecidos exclusivos.

Com a técnica da costura desenvolve bolsas, necessaires, estojos, além de sacolas ecológicas (ecobags).

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes.

H. OFICINA DE CULINÁRIA

Descrição oficina

A oficina de Culinária produz alimentos de forma artesanal como: compotas, geléias, produtos temáticos, como bolachas natalinas, sucos pasteurizados, salgados, doces e bolos.

Funcionamento da Oficina:

O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8h00 até 17h00, dividindo em dois períodos. Manhã oficinas e a tarde intercalar reuniões, assembléias e oficinas.

Participantes:

A oficina trabalhará com 20 participantes

Esta oficina acontece às terças e quintas-feiras, das 8 às 12h no anexo do Caps Recriar situado a R. Michael Andreas Kratz, 111 - Macedo, Guarulhos - SP, 07197-150. Para a realização desta ação, é necessário o uso de transporte para os participantes e os materiais no ir e vir, desta forma está incluído na composição da equipe mínima o motorista.

I. OFICINA DE JARDINAGEM

Descrição da oficina

A oficina de Jardinagem tem como principal atividade a prestação de serviços do grupo "Nosso Jardim" através da manutenção de áreas verdes de empresas, condomínios e residências.

J. OFICINAS CULTURAIS – ESPAÇO MULTIFORME

O Espaço Multiforme trabalha com o desenvolvimento de técnicas artísticas e culturais através de oficinas sistemáticas para apreensão de novas



habilidades, como a expressão corporal, musical, teatral e etc. O objetivo do Espaço Multiforme é promover a expressão artística como forma de interação e convívio, criando um espaço em que se pense a inclusão social do trabalho também pela arte, aproximando-se dos conceitos de Economia Criativa, voltado aos participantes do TEAR, da rede de Saúde Mental do município e comunidade em geral.

- Ateliê Criativo – oficinas de artesanato
- Caminhada
- Futebol
- Visitas a museus, pinacotecas, entre outras
- Contação e interpretação de história
- Leitura e escrita
- Música, canto e dança
- Oficina de desenho
- Visitas livres: zoológicos, Teatros, praças
- Cineclube
- Computação

1.6.1. DA INSERÇÃO DO PARTICIPANTE NAS DIVERSAS OFICINAS

- a. A referência ao TEAR dar-se-á pela Rede Psicossocial – RAPS, principalmente pela Atenção Básica e Atenção Especializada, como também pela rede intersetorial e demanda espontânea.
- b. Acolhimento: Os participantes são acolhidos pelos profissionais responsáveis pelas oficinas. Será realizada avaliação mensal e após três meses deverá ser repetida, a fim de se observar a evolução, a adaptação o interesse do participante.
- c. Para que seja inserido deve ter mais de 18 anos, encontrar-se em situação de sofrimento psíquico, transtorno mental e/ou vulnerabilidade social. Deve, além disso, estar minimamente organizado e estável, como também permanecer em acompanhamento nos serviços de saúde com regularidade. O acolhimento é realizado junto ao sujeito e seus familiares, onde é resgatado seu histórico de vida, a demanda para o trabalho, o desejo em realizar atividades, sentir-se produtivo e em socializar-se. Tais aspectos são analisados em seu conjunto pela equipe e quando não corresponde a este perfil, são feitos os devidos encaminhamentos aos demais serviços de acordo com suas necessidades no momento.

1.7. Rodízio: após esse processo o usuário é inserido no **TEAR** iniciando suas atividades no grupo de rodízio. Nesse momento, ele vivencia a rotina das oficinas permanecendo um dia em cada uma das oficinas de trabalho para que possa experimentar a realização das atividades, o cotidiano da oficina, bem como a dinâmica do grupo. Utilizamos um instrumental de avaliação nas oficinas que será incorporado no prontuário do participante, além de embasar a discussão do caso em equipe.

2. Das atividades de vendas internas e externas

As vendas realizadas dentro e fora da loja do **TEAR** deverão obedecer aos mesmos critérios, considerando a abordagem aos clientes, entrega dos produtos e a efetivação da venda. Os controles internos devem ser registrados e contabilizados com o mesmo regramento e conformidade, salvo situações específicas não previstas neste termo.

3. Das atividades culturais externas

Os participantes realizarão passeios a parques, museus, campeonatos esportivos, e outras atividades que farão parte de um cronograma previsto com antecedência e de planejamento anual. Todas as despesas com essas saídas, incluindo transporte, condução, alimentação, ingressos, serão por conta do **TEAR**.

4. As reuniões internas de equipe

4.1. Reunião semanal Assembléia Geral: espaço coletivo realizado semanalmente com discussões referentes a todos os assuntos pertinentes ao cotidiano do **TEAR**, organizado nos moldes do cooperativismo, onde todos têm direito a voz e voto. As assembleias funcionam também como um grupo de trabalho para discussão e execução das ações relacionadas às vendas, tais como o funcionamento da loja, a participação em feiras, redes e outros espaços de comercialização. As definições das ações de comercialização giram em torno também das estratégias (vendas, embalagens, feiras, entre outros), assim como outros assuntos cotidianos e participações em espaços de representação, como as reuniões de redes e fóruns.

4.2. Reunião de equipe mensal com a participação dos profissionais dos projetos na qual se privilegia a discussão de assuntos pertinentes à organização do processo de trabalho e também os acolhimentos, rodízios e

pessoas que já frequentam as oficinas. Espaço aberto para discussão com outros serviços.

4.3. Conselho Gestor: reuniões mensais onde se discute o bem comum do TEAR e um espaço potente para controle social.

4.4. Reunião de acompanhamento de projetos: reunião realizada com a participação de representantes: gestão TEAR, Laboratórios Pfizer, Associação Saúde da Família, Secretaria de Saúde, Região de Saúde, trabalhadores e usuários, que visa acompanhar os projetos de parceria.

4.5. Reunião com familiares: Serão realizadas duas reuniões anuais com as famílias. Uma no mês de julho e a segunda em dezembro

4.6. Reuniões externas da equipe de colaboradores do TEAR.

4.7. Participação da Coordenação/Gerência do Tear no Grupo Condutor Municipal da Rede Psicossocial Guarulhos; participação mensal nas reuniões deste grupo de trabalho, conforme cronograma anual.

4.8. Participação em reunião do Fórum de Economia Solidária de Guarulhos; participação mensal de representantes do **TEAR**: participantes das oficinas, coordenação/gerência e supervisores de oficinas, uns dos fundadores deste coletivo, para discussão das principais estratégias para desenvolvimento da economia solidária em Guarulhos.

4.9. Participação em reuniões realizadas nos territórios das 04 Regiões de Saúde Intramunicipais: Centro, Cantareira, São João Bonsucesso e Pimentas Cumbica. Participação em reuniões mensais com os profissionais nas 4 regiões de saúde, conforme cronograma proposto.

5. INDICADORES QUANTITATIVOS - ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR: as metas serão consideradas através do período avaliado.

5.1. Para avaliação de cumprimento de **metas de produção**, foram selecionados procedimentos chaves e realizado cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas da Secretaria de Saúde e utilizando índices de planejamento de pessoal.

5.2. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução do objeto do Convênio.

5.3. As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas nos sistemas de informação, sendo que devem ser

observadas e seguidas as orientações e diretrizes da Secretaria de Saúde.

5.4. A avaliação dos indicadores quantitativos será realizada trimestralmente.

5.5. O indicador de aferição o indicador será avaliado através do monitoramento da participação dos usuários, por planilhas enviadas pela **CONVENIADA**

6. METAS DE PRODUÇÃO – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

6.1. Oficinas

6.1.1. Deverá manter em funcionamento no mínimo 09 oficinas/mês, totalizando 108 oficinas/ano.

6.1.2. Para fins de aferição, o indicador será avaliado através do monitoramento da participação dos usuários nas oficinas do Tear

Oficinas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total Ano
Mosaico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Vitral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Encadernação	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Marcenaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Papel Artesanal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Serigrafia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Tear e costura	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Culinária	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Jardinagem	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Total	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	108

7. TABELA DE METAS

Oficina	Procedimento	Meta (mês)
Mosaico	Participação nas oficinas, aferida por listas de presença.	1
Vitral		1
Encadernação		1
Marcenaria		1
Papel		1
Serigrafia		1
Tear e costura		1
Culinária		1
Jardinagem		1
Total		9

X

8. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – A avaliação será realizada trimestralmente, as metas acompanhadas mensalmente e se houver o não cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao trimestre do indicador

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos assim como dos resultados das ações realizadas.							
Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato de Gestão entregue até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Trimestral	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios	Protocolo de Recebimento preenchido	Divisão Técnica da Região de Saúde
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID,	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob contrato de gestão (amostra)	Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários do TEAR	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Divisão Técnica da Região de Saúde
Processo	Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde - DAIS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega do relatório das demandas recebidas pelo Serviço de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e Ouvidoria, bem como a resposta ao usuário para cada demanda e providências tomada sobre as queixas.	Trimestral	Apresentar justificativa e providências tomada de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde
Funcionamento do Conselho Gestor	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob Contrato de Gestão	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	Trimestral	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela Divisão Técnica da Região de Saúde	Organização Social e Divisão Técnica da Região de Saúde

9. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

9.1. A organização e o processo de trabalho dos serviços de saúde da Atenção Especializada e Estratégia de Desinstitucionalização da Rede Psicossocial devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da Secretaria de Saúde, assim como pelas necessidades locais regionais identificadas pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial em conjunto com as Divisões Técnicas Regionais de Saúde, do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

9.2. É diretriz essencial que os serviços gerenciados pela **CONVENIADA** integrem as redes de cuidados e os sistemas de informação Municipal, de acordo com as necessidades e especificidades de cada serviço, conforme indicação da Secretaria de Saúde.

9.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF acompanhar os indicadores definidos, subsidiados por relatórios encaminhados pelas Divisões Técnicas Regionais de Saúde, do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

9.4. As equipes de profissionais deverão ser adequadas para garantir a integralidade e a multidisciplinaridade da atenção de acordo com padrões e diretrizes da Secretaria de Saúde, contidos nos documentos exemplificados:

- a. Documento Norteador da Atenção Básica do Município de Guarulhos;
- b. Documento Norteador da Atenção Especializada do Município de Guarulhos;
- c. E demais protocolos assistenciais, Portarias, Normas e Resoluções da ANVISA (RDC) pertinentes ao objeto contratual.

9.5. Todos os **materiais** necessários são de responsabilidade da **CONVENIADA**.

9.6. As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas por SS/Guarulhos.

9.7. As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.

9.8. A incorporação de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas ao longo da vigência do contrato, será de comum acordo entre as partes, podendo a **CONVENIADA**, apresentar propostas para a realização de outros tipos de

atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas tecnologias e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de risco, agravo e vulnerabilidade.

9.9. A avaliação para autorização deverá considerar as dimensões de:

- a. Viabilidade técnica pela Coordenação Municipal da Rede Psicossocial do Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS.
- b. Viabilidade financeira pelas áreas de referências dos Departamentos Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde.
- c. As alterações por incorporações de novos projetos, tecnologias e/ou terapêuticas que desencadear alterações financeiras, se autorizadas serão discriminadas e homologadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

9.10. O fornecimento de dietas e refeições será de responsabilidade da **CONVENIENTE**.

9.11. É de responsabilidade da **CONVENIENTE**, garantir a distribuição de todas as refeições/dietas aos participantes que estiverem em atendimento mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com o Manual de boas práticas e normas da vigilância sanitária vigente.

- a. Os participantes das oficinas assistidos em 02 turnos totalizando 08 horas receberão 03 refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e lanche da tarde.
- b. Em atividades externas ao serviço, e que contemplem a finalidade do Convenio, haverá fornecimento de lanche.

9.12. As unidades de saúde são parte integrante do SUS, para tanto a **CONVENIADA** deverá adequar-se a ele, devendo participar das práticas educativas de Educação Permanente através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, bem como à Política de Integração Ensino e Serviço da Secretaria da Saúde, que inclui os programas de estágio, residência médica, residência multiprofissional, internato, programas estes destinados às Instituições de Ensino com cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação e outras modalidades de formação, adequando-se às normas da Secretaria da Saúde. Deverá disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos programas, como preceptores, supervisores, técnicos, entre outros, conforme se fizer necessário.

9.13. As unidades que estiverem em imóveis locados, os aluguéis e todos os encargos referentes ao imóvel, são de responsabilidade da **CONVENENTE**.

9.14. A **CONVENIADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

9.15. O profissional designado como Gerente/Coordenador do Tear, somente poderá assumir a responsabilidade técnica deste serviço.

9.16. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais com comprovação para o exercício das habilidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos Conselhos de Classe, Instituições de Ensino entre outros equivalentes para certificação e validade.

9.17. A **CONVENIADA** deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos e fluxos de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Coordenador/Gerente, disponível de forma acessível. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos no atendimento, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

9.18. A **CONVENIADA** deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do MTE;

9.19. A **CONVENIADA** deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas: histórico, avaliações e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários;

9.20. A **CONVENIADA** deverá manter equipamentos e serviços de informática com sistema para gestão que contemplem no mínimo: controle de estoques, sistema de custos, prontuário (observando o disposto na legislação vigente,

incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) acessar via Internet (WEB).

9.21. Caberá a **CONVENIADA** a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF).

9.22. Havendo a disponibilização pelo **CONVENIENTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONVENIADA** aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão.

9.23. A **CONVENIADA** deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos;

9.24. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido;

10. Legislação

10.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

10.2. Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

10.3. Lei nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001 Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

10.4. Portaria de Consolidação nº 3 de 2017 que dispõe sobre as diretrizes para a organização destas Redes.

10.5. Portaria de Consolidação nº 6 que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do

SUS.

10.6. Portaria nº 3588 que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, para dispor sobre a RAPS e dar outras providências.

10.7. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e da outras providências.

10.8. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

ANEXO II - E

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO **TEAR**

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se em 09 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO I - E**, abaixo assinaladas:

- a. Oficina de Mosaico
- b. Oficina de Vitral
- c. Oficina de encadernação
- d. Oficina de Marcenaria
- e. Oficina de Papel Artesanal
- f. Oficina de Serigrafia
- g. Oficina Tear e Costura
- h. Oficina de Culinária
- i. Oficina de Jardinagem

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENIADA**

2. Além das atividades de rotina, o TEAR poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria da Saúde.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do TEAR para o **CONVÊNIO**, por 12 (doze) meses é estimado em **R\$ 1.715.768,88 (Um milhão, setecentos e quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

3.1. Cronograma de desembolso

TEAR		
MES	ANO	VALOR
<i>Julho</i>	2019	R\$ 142.980,74
<i>Agosto</i>	2019	R\$ 142.980,74
<i>Setembro</i>	2019	R\$ 142.980,74
<i>Outubro</i>	2019	R\$ 142.980,74
<i>Novembro</i>	2019	R\$ 142.980,74
<i>Dezembro</i>	2019	R\$ 142.980,74
<i>Janeiro</i>	2020	R\$ 142.980,74
<i>Fevereiro</i>	2020	R\$ 142.980,74
<i>Março</i>	2020	R\$ 142.980,74
<i>Abril</i>	2020	R\$ 142.980,74
<i>Maio</i>	2020	R\$ 142.980,74
<i>Junho</i>	2020	R\$ 142.980,74
TOTAL		R\$ 1.715.768,88

4. O valor referente às metas quantitativas é correspondente aos 90% do orçamento e o valor referente às metas qualitativas correspondente a 10% do orçamento, e serão calculados de acordo com o cronograma de desembolso.

4.1.1. Sendo que os 90% compõe-se da seguinte forma:

- a. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Vitral;
- b. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Encadernação;
- c. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Marcenaria;
- d. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Papel Artesanal;
- e. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Serigrafia;
- f. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Tear e Costura;
- g. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Culinária;
- h. 10 % (dez por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com Oficina de Jardinagem;

5. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

5.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, vinculados a avaliação de metas quantitativas descritas no **ANEXO II-E** e sua valoração;

5.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II-E**;

5.3. A avaliação da parte fixa e variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **TEAR**.

6. Visando o acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no **ANEXO II-E**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela **CONVENENTE**, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **TEAR**.

6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas à CAF através dos relatórios elaborados pela **CONVENIADA**.

6.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

7. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENENTE** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

8. Na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONVENIADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente CONVÊNIO e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONVENENTE**.

8.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu



correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONVÊNIO.

II – SISTEMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. O repasse dos recursos se dará mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

2. INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do CONVÊNIO – 10%)

2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas qualitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 10 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	25%
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico - Semestral (início no 6º mês do CONVÊNIO)	25%
Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pelo Departamento de Assistência Integral à Saúde – DAIS - Semestral (início no 3º mês do CONVÊNIO)	25%
Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	25%
Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob CONVÊNIO	25%

3. INDICADORES QUANTITATIVOS (Parte Fixa do CONVÊNIO – 90%)

3.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados, após a avaliação e análise das metas quantitativas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**. A valoração de cada indicador dos 90 % da parte variável será:

INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Oficina de Mosaico	10%
Oficina de Vitral	10%

Oficina de Encadernação	10%
Oficina de Marcenaria	10%
Oficina de Papel Artesanal	10%
Oficina de Serigrafia	10%
Oficina de Tear e Costura	10%
Oficina de Culinária	10%
Oficina de Jardinagem	10%

3.2. Cada indicador quantitativo será avaliado separadamente, baseado nos seguintes parâmetros:

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

X

ANEXO III - E

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
TEAR

1. Para a formalização da planilha financeira a entidade deverá apresentar seu projeto com base no exposto abaixo, será tolerado variação de $\pm 5\%$

ITENS	PERCENTUAL
Custeio de Pessoal (CLT, PJ, autônomo,...)	70%
Custeio de materiais	20%
Custeio de serviços	10%

ANEXO IV- E

RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO
TEAR

TEAR			
Patrimonio	Natureza	Espécie	Marca
1763	Escritório	Armário	Não Informado
1843	Escritório	Armário	Não Informado
3245	Escritório	Cadeira	Fergo
3362	Escritório	Cadeira	Alber Flex
6256	Escritório	Arquivo	Metal Astro
10907	Escritório	Cadeira	Não Informado
13198	Escritório	Armário	Metalcon
16166	Escritório	Armário	Cacir
21889	Escritório	Arquivo	Atila
29161	Escritório	Armário	Ambiente
29250	Escritório	Mesa	Ambiente
32500	Hospitalar	Cama	Socrates
32742	Escritório	Arquivo	Balfar
35880	Escritório	Mesa	J.M.
40622	Escritório	Mesa	Balfar
40842	Escritório	Mesa	Balfar
41048	Escritório	Mesa	Balfar
42831	Hospitalar	Armário Vitrine	Imbracrios
42834	Hospitalar	Armário Vitrine	Imbracrios

42836	Hospitalar	Armário Vitrine	Imbracrios
46101	Escritório	Armário	Casi
53480	Escritório	Armário	Indarma
55300	Escritório	Mesa	Não Informado
57875	Escritório	Mesa	Padrao Pmg
61314	Escritório	Mesa	Realme
61318	Escritório	Mesa	Realme
62729	Escritório	Mesa	Não Informado
66456	Escritório	Armário	Pandin
66460	Escritório	Armário	Pandin
66468	Escritório	Armário	Pandin
87025	Escritório	Arquivo	Transul
87063	Escritório	Arquivo	Transul
94889	Escritório	Armário	Funari
105106	Escritório	Mesa	Micromóveis
153075	Escritório	Estante	Pandim
166125	Escritório	Cadeira	Melanino
181881	Informatica	Monitor	Proview
216181	Telecomunicacao	Telefone	Itm
248924	Eletrodomestico	Forno	Eletrolux
262854	Audio-Visual	Aparelho De Som	Lenoxx Sound

TEAR			
Patrimonio	Natureza	Especie	Marca
263859	Audio-Visual	Televisor	Cce
277745	Hospitalar	Esfignomanometro	Welch Allyn
281665	Informatica	Switch	Intelbras
313450	Refrigeracao	Bebedouro	Pologel
314570	Audio-Visual	C.Amplificadora	LI Áudio Technology
314575	Audio-Visual	C.Amplificadora	LI Áudio Technology
315314	Audio-Visual	Microfone	Karsect
315315	Audio-Visual	Microfone	Karsect
315316	Audio-Visual	Microfone	Karsect
315317	Audio-Visual	Microfone	Karsect
315381	Audio-Visual	Transmissor	Karsect
315382	Audio-Visual	Transmissor	Karsect
319159	Informatica	Wireless	3com
319161	Informatica	Wireless	3com
322547	Escritorio	Estante	Mad'Aço
327369	Escritorio	Cadeira	Fsk
327370	Escritorio	Cadeira	Fsk
327483	Hospitalar	Cadeira Rodas	Ortomix
351335	Informatica	Impressora	Hp
355513	Escritorio	Estante	Mobiliare
356377	Escritorio	Armario	Maq Moveis
361268	Informatica	Pen Drive	Fqt

361353	Informatica	Pen Drive	Fqt
361507	Eletrodomestico	Fogao	Goldmetal
364628	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364654	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364657	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364662	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364664	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364666	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364691	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364696	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364714	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
364715	Escritorio	Cadeira	Snakeflex
365013	Escritorio	Armario	Itapoa
365014	Escritorio	Armario	Itapoa
365015	Escritorio	Armario	Itapoa
365016	Escritorio	Armario	Itapoa
365017	Escritorio	Armario	Itapoa
365018	Escritorio	Armario	Itapoa
365019	Escritorio	Armario	Itapoa
365020	Escritorio	Armario	Itapoa
Patrimonio	Natureza	Especie	Marca
365355	Audio-Visual	Aparelho De Dvd	Tectoy
369549	Refrigeracao	Purificador	Polcarbom
375012	Informatica	Cpu	Megaware
380209	Telecomunicacao	Telefone	Gigaset
380210	Telecomunicacao	Telefone	Gigaset
380211	Telecomunicacao	Telefone	Gigaset
385157	Informatica	Leitor	Compex
385399	Informatica	Estabilizador	Ragtech
394177	Informatica	Cpu	Megaware
394308	Informatica	Estabilizador	Rag Tech
394413	Informatica	Monitor	Lg
397844	Informatica	Switch	Hp
398489	Escritorio	Armario	Tsw
438955	Escritorio	Armario	Pandin
438956	Escritorio	Armario	Pandin
438957	Escritorio	Armario	Pandin
439107	Informatica	Switch	Hp
441189	Escritorio	Mesa	Ideaflex
443323	Escritorio	Armario	Pontasul
443324	Escritorio	Armario	Pontasul
443325	Escritorio	Armario	Pontasul
443326	Escritorio	Armario	Pontasul
443327	Escritorio	Armario	Pontasul
443328	Escritorio	Armario	Pontasul

443329	Escritorio	Armario	Pontasul
443330	Escritorio	Armario	Pontasul
443804	Escritorio	Armario	Rs
443805	Escritorio	Armario	Rs
443806	Escritorio	Armario	Rs
443807	Escritorio	Armario	Rs
443808	Escritorio	Armario	Rs
443809	Escritorio	Armario	Rs
443810	Escritorio	Armario	Rs
443815	Escritorio	Armario	Rs
443816	Escritorio	Armario	Rs
443817	Escritorio	Armario	Rs
443818	Escritorio	Armario	Rs
443819	Escritorio	Armario	Rs
443821	Escritorio	Armario	Rs
444930	Escritorio	Estante	Sem Marca
444931	Escritorio	Estante	Sem Marca
444932	Escritorio	Estante	Sem Marca
444933	Escritorio	Estante	Sem Marca
444934	Escritorio	Estante	Sem Marca
445329	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445330	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445331	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445332	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
445333	Escritorio	Cadeira	Sem Marca
446727	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446728	Escritorio	Mesa	Sem Marca
446729	Escritorio	Mesa	Sem Marca
Patrimônio	Natureza	Espécie	Marca
465308	Tear em Rede	0 1 Prensa de papel	
465312	Tear em Rede	01 Kalimba Cabaça	
465319	Tear em Rede	01 Violão Clássico	
455313	Tear em Rede	01 Meia Lua	
465314	Tear em Rede	01 Pandeiro 10" Couro Gancho Simples	
465316	Tear em Rede	01 Alfaia 18"	
	Tear em Rede	01 Triângulo Médio	
	Tear em Rede	01 Teclado Multimidia USB preto	Genius
	Tear em Rede	01 Mouse Netscroll 120 optico USB pkt	Genius

465301	Tear em Rede	01 Monitor de Led 21,5"	LG
	Tear em Rede	02 Memória 8GB CL10 1600MHZ	Corsair Vengeance
	Tear em Rede	01 Placa de vídeo 2GB DDR5	GeForce
455302	Tear em Rede	01 Micro PC Corporate	Intel
465311	Tear em Rede	01 Diembe	
465318	Tear em Rede	01 Agogô de Castanha duplo	
465315	Tear em Rede	01 Maraca par	
465317	Tear em Rede	02 Afoxé	
465305	Tear em Rede	01 Plaina desengrosso 304 MM	Makita
465303	Tear em Rede	01 Lixadeira de cinta 100 MM	Makita
	Tear em Rede	01 Conjunto de fresas 1/4, 3 peças	Makita
465304	Tear em Rede	01 Tupia 12 MM 1/2	Makita
465306	Tear em Rede	01 Torno de bancada fixo NR5 serie super	
Patrimônio	Natureza	Espécie	Marca
465310	Tear em Rede	01 Máquina de costura industrial reta, motor 220-110V	Singer
465309	Tear em Rede	01 Máquina de costura Promise	Singer
	Tear em Rede	01 Placa de Fibra Cerâmica	Luyang
	Tear em Rede	12 Cortador de vidro Widea TC 90	Toyo Cutter
	Tear em Rede	01 Cortador de vidro Widea TC 17	Toyo Cutter
465307	Tear em Rede	01 Máquina de corte e vinco, com as adaptações de segurança conforme NR12	Brawel

2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

Ítem	Documento	Natureza da Despesa	Fornecedor	CNPJ	Pagamento			Observações
					Nº	Data	Valor	
TOTAL ACUMULADO MÊS							0,00	

Nome e Assinatura do Representante da Instituição



SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

3 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS RECEITAS E DESPESAS

ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL (IS) PELA CONTRATADA:

CPF:

OBJETO:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS:

UNIDADE:

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS

ORIGEM DOS RECURSOS (1)	VALORES PREVISTOS - R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS - R\$
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
SALDO ANTERIOR				
REEMBOLSO DE DESPESAS				
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				
TOTAL				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade CONTRATADA _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no período supra mencionado, na importância total de R\$ _____ (por extenso).

SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ORIGEM DO RECURSO (2)	VALOR APLICADO (R\$)
Recursos Humanos			
Recursos Humanos (autônomos)			
Medicamentos			
Material Médico e Hospitalar			
Gêneros Alimentícios			
Outros materiais de consumo			
Serviços Médicos			
Outros serviços de terceiros			
Utilidades públicas			
Combustível			
Despesas financeiras e as bancárias			
Locações diversas			
Outras despesas			
TOTAL DAS DESPESAS			
RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO			
VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONVENIENTE			
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE			

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal ou Recursos Próprios

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão **CONVENIENTE**.

LOCAL e DATA: _____

DIRIGENTE: (nome, cargo e assinatura) _____

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: (nomes e assinaturas): _____




4 – DEMONSTRATIVO BANCÁRIO

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
	DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

Nome e Assinatura do Representante da Instituição




5 – UTILIDADE PÚBLICA

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

Nome e Assinatura do Representante da Instituição

A

[Assinatura]
132

6 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

Nome e Assinatura do Representante da Instituição




7 – RECURSOS HUMANOS

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

A Instituição (nome da Instituição), declara que no referido mês, realizou a fiscalização dos Contratos firmados, contidos nesta planilha. Para tal fim, fiscalizou e declara estar regular a contratada nos recolhimentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários.

Nome e Assinatura do Representante da Instituição

[Handwritten signature]

8 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

A Instituição (nome da Instituição), declara que no referido mês, realizou a fiscalização dos Contratos firmados, contidos nesta planilha. Para tal fim, fiscalizou e declara estar regular a contratada nos recolhimentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários.

Nome e Assinatura do Representante da Instituição




09 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

Nome e Assinatura do Representante da Instituição



SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

10 – RECURSOS HUMANOS - AUTÔNOMOS

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

Nome e Assinatura do Representante da Instituição

X



11 – SERVIÇOS MÉDICOS

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

Nome e Assinatura do Representante da Instituição




SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

12 – MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

UNIDADE:

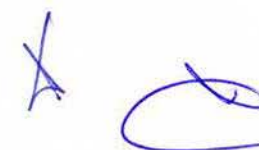
CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	ITEM	DOCUMENTO		NATUREZA DESPESAS	DESCRIÇÃO DA DESPESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PAGAMENTO			OBSERVAÇÃO
		DATA	Nº					DATA	Nº	R\$	

*apresentar por ordem cronológica dos pagamentos

Nome e Assinatura do Representante da Instituição



13 - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

UNIDADE DE SAÚDE:

CONVÊNIO:

MÊS DE REFERÊNCIA:

MÊS	SALDO	RESGATE	APLICAÇÕES	RENDIMENTOS	ENCARGOS	SALDO
ANO						
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Nome e Assinatura do Representante da Instituição





UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

Nome e Assinatura do Representante da Instituição

141

15 - QUADRO DE PESSOAL NAS UNIDADES DE SAÚDE - Nº de Profissionais Previstos/Efetivos nas Unidade de Saúde e Respectivas Cargas Horárias -

UNIDADE DE SAÚDE: _____

CONVÊNIO Nº _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

CATEGORIA	PREVISTO		Mês Anterior		Mês Atual	
	Quantidade	Carga Horária	Quantidade	Carga Horária	Quantidade	Carga Horária

Nome e Assinatura do Representante da Instituição



SECRETARIA DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO 0822/2019-FMS

16 - QUADRO GERAL DE PESSOAL DA INSTITUIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA E PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE - Categorias, Vencimentos, Encargos, Benefícios e Provisionamentos -

UNIDADE DE SAÚDE: _____

CONVÊNIO Nº _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

ESPECIFICAÇÃO	PROFISSIONAIS DA SAÚDE			
	CATEGORIA / CARGA HORÁRIA	CATEGORIA / CARGA HORÁRIA	CATEGORIA / CARGA HORÁRIA	CATEGORIA / CARGA HORÁRIA
PROVENTOS				
Salário Base				
Adicional Insalubridade				
Total de Proventos				
BENEFÍCIOS				
Vale Alimentação				
Vale Refeição				
Vale Transporte				
Auxílio Creche				
Total de Benefícios				
ENCARGOS				
FGTS				
PIS				
Total de Encargos				
PROVISIONAMENTO				
Férias				
13o. Salário				
Abono Pecuniário				
Total de Provisionamento				
Total Geral				

Nome e Assinatura do Representante da Instituição



17 - QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DAS UNIDADES DE SAÚDE - Categorias e Nº de Profissionais, Vencimentos, Encargos, Benefícios e Provisionamento de Verbas Rescisórias -

INSTITUIÇÃO: _____

CONVÊNIO Nº _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº PREVISTO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	
			Mês Anterior	Mês Atual

Nome e Assinatura do Representante da Instituição



18 – RECURSOS HUMANOS – CONTRATADOS

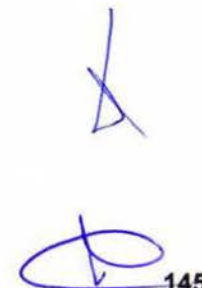
UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

ITEM	NOME	CPF	CNES	DATA CONTRATAÇÃO	DATA DESLIGAMENTO	CARGO/ FUNÇÃO	SETOR	TURNO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA PLANTÃO (SEMANAL)	BENEFÍCIOS	SALÁRIO BRUTO	SALÁRIO LÍQUIDO

Nome e Assinatura do Representante da Instituição



19 – RECURSOS HUMANOS – AUTONOMOS

UNIDADE:

CONVÊNIO Nº:

MÊS DE REFERÊNCIA:

ITEM	NOME	CPF	DATA CONTRATAÇÃO	DATA DESLIGAMENTO	CARGO/ FUNÇÃO	SETOR	TURNO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA PLANTÃO (SEMANAL)	SALÁRIO BRUTO	SALÁRIO LÍQUIDO

Nome e Assinatura do Representante da Instituição

